



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.004

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA
Aícides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Trabalho e Promoção Social

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

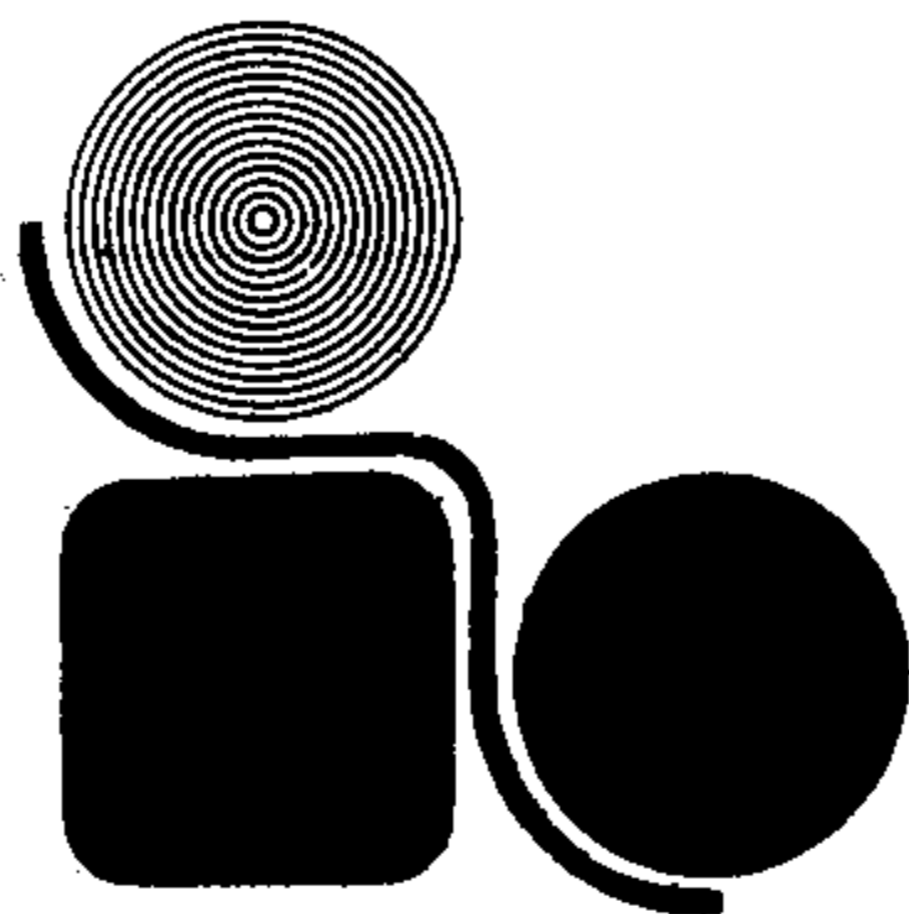
AVISO DE LICITAÇÃO
Do Comando Militar da Amazônia da 8ª Região Militar

EDITAL - CONCURSO PÚBLICO C-229
PROVIMENTO DE CARGO DE
AUXILIAR JUDICIÁRIO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas**. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
16 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0249... DE ...03... DE ...JULHO... DE 19 91

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará -UFEPA, para vigorar no 3º Trimestre de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, XXV, da Constituição do Estado do Pará e na conformidade do § 2º do art. 77 da Lei nº 5.530, de 13.01.90.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará-UFEPA, para vigorar no 3º Trimestre de 1991.

Art. 2º - Para fins de cobrança dos Serviços Públicos explicitados de Unidade Fiscal do Estado do Pará-UFEPA, o valor será de CR\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, do cargo de Diretor Administrativo, respondendo pela Presidência da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, LUIZ DA CRUZ LOUREIRO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Comercial da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

*** DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, Raimundo Conceição Pena de Barros, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Junho de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 28.06.91

DECRETO Nº 0250... DE ...03... DE ...JULHO... DE 19 91

PROMOVE PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE AO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MILITARES QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item X, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam promovidos ao Posto de Segundo Tenente, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, abaixo discriminados.

PELO CRITÉRIO DE MERECEIMENTO INTELECTUAL

AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE BM

A CONTAR DE 02 DE JULHO DE 1991

- ASP.OF.BM RG 12875 MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO
- ASP.OF.BM RG 12881 MARCOS ANTONIO GOMES
- ASP.OF.BM RG 12878 ANTONIO ULISSES LOPES DE OLIVEIRA
- ASP.OF.BM RG 9526 NAHUM FERNANDES DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02.07.91, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

*** DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, Teodomiro Teixeira de Azevedo, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de Junho de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E do dia 28.06.91

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIVAN CAMPOS FAUSTINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de julho de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1519 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. s/nº - Prefeitura Municipal de Bagre.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL MAGNO DE LIMA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Bagre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1528 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1136/91-SEDUC e nº 28.320/90-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 0555126/012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Prof. Emerentina M. de Souza, a contar de 03.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1532 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. s/nº do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

RESOLVE:

Exonerar, "Ex-Offício", de acordo com o art.75, item II, letra "a" da Lei nº

749 de 24.12.53, o Soldado PM R/R LUIZ PAULO DA CUNHA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1536 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Of. nº 317/91 - Assembleia Legislativa

RESOLVE:

Exonerar, "Ex-Offício", de acordo com o art.75, item II, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, DOMINGOS MELO DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1538 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Of. nº 085/91-SEGUP

RESOLVE:

Exonerar, "Ex-Offício", de acordo com o art.75, item II, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, ANA MARLENE ANDRADE BAIÁ, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Vila de Carapari, Município de Santa Isabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1547 DE 03 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 112/91-SEGUP e Registro nº 1715/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO MENDES DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Afuá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1437 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Of. nº 317/91 - Assembleia Legislativa

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

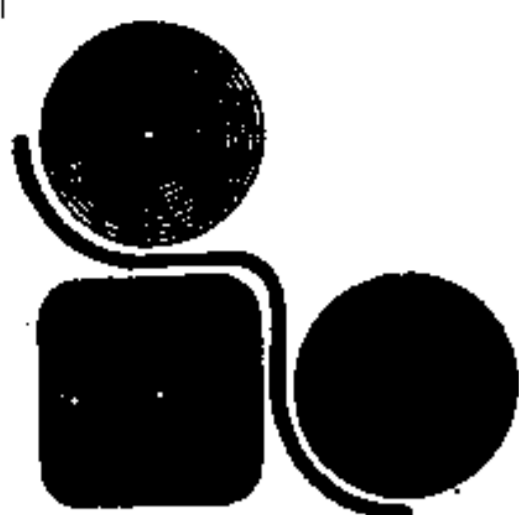
PORTARIA Nº 1520 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. s/nº - Prefeitura Municipal de Bagre.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBERONY GOMES LEAO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polí-



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 8.250,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 25.200,00
Publicações: Página com- mum, cada centímetro ..	CR\$- 4.903,00
Preço por página	CR\$- 1.000,212,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 200,00

PREÇO DO EXEMPLAR .CR\$- 100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

cia da Delegacia Municipal de Bagre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1533 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. s/nº do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art.12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, o Tenente PM R/R VERIDIANO PIMENTEL COSTA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1535 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. s/nº - Assembléia Legislativa

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JURACY DA CRUZ BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Vila do Porto Grande, Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1539 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 085/91 - SEGUP

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARCO FARO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Vila de Carapará, Município de Santa Isabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1548 DE 03 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 112/91-SEGUP e Registro nº 1715/91-SEAD.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, EUZÉBIO FERREIRA RODRIGUES NETO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Afuá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1540 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, Considerando os termos do Of. nº 1005/91-SESPA e Registro nº 1648/91-SEAD

RESOLVE:

Anular, a Port. nº 0034 de 09.01.89, que transferiu da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, o servidor JOSÉ EMÍDIO DE BRITO FREIRE, ocupante do cargo de Médico Legista, Código GEP-PC-702.2, Classe "B".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1534 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79, Considerando os termos do Proc. nº 202/90-SEAD e 9382/91-SEAD

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 12.04.91, a Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1280 de 23.05.90, a ALMIRA CÉLIA DE CRISTO TEIXEIRA, matrícula nº 0493759/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Frei Daniel".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1545 DE 03 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Of. nº 243/91-SEFA.

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, EDUILMA DO SOCORRO ALVES BATISTA, matrícula nº 0000477/016, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1527 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 286/91-ACADEPOL.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Academia de Polícia - ACADEPOL, no período de 20.05 a 20.08.91, os relacionados no anexo da Presente Portaria, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, no Órgão em que são lotados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

ANEXO

SERVIDORES LOTADOS NA SEDUC

- BENEDITO TEIXEIRA E SILVA FILHO, Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º grau.
- CARMEM SILVIA CARDOSO DA SILVA, Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º grau.
- LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".
- LUZIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALCANTARA, Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º grau.
- MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS, Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º grau.
- MARIA HELENA SOUZA OLIVEIRA, Professor, Código GEP-M-AD1-401

- TEREZINHA LISIEUX PAES RODRIGUES, Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A"
- FRANCISCO SARAIVA CHAVES NETO, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

- MARIA LUCIMAR NEVES DE SOUZA, Escrevente Datilógrafo, Ref. III. **SERVIDORES LOTADOS NA SESP**
- ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, Médico.
- EUALT OLIVEIRA, Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B".
- MARIA DA GLÓRIA SANTIAGO MONTEIRO, Médico.
- RUTH COELI DE ALMEIDA MEDEIROS, Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A".

- RAIMUNDO CARLOS PANTOJA PEKEIRA, Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A".
- JUSCELINO ANTONIO SILVA, Médico.

SERVIDORES LOTADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA, Defensor Público, nível I, C.L.T.
- HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ, Defensor Público, nível I, C.L.T.
- MARIA DA SILVA FARIAS, Agente Administrativo
SERVIDORES LOTADOS NA SEJU/SUSIPE
- FERNANDO ANTONIO FIGUEIRA RODRIGUES, Agente Prisional
- JOÃO SOUZA ALVES, Agente Prisional.

SERVIDOR LOTADO NA GOVERNADORIA DO ESTADO
- GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Assessor Especial do Governador.

SERVIDOR LOTADO NA SETRAN
- NILSON RODRIGUES DA SILVA, Operador de Rádio.

PORTARIA Nº 1516 DE 01 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Of. nº 23/91 - 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE ARRITMIAS CARDÍACAS.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE ARRITMIAS CARDÍACAS, a realizar-se no Hotel Porto do Sol em Vitória (ES), no período de 05 a 08 de dezembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será encaminhado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Julho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1531 DE 02 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Maria Cardoso de Carvalho mat. nº 0183636/015 Capital	Supervisor Escolar GEP-M-402/EE2, Classe Especializada	1215/91-SEAD e 22155/89- SEAD	02 anos a contar de 01.09.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 397 DE 25 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, matrícula nº 0003158-018, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário PEDRO AFONSO SANTANA DE ANDRADE, matrícula nº 0198102-016, no Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante suas férias, no período de 10.07 a 08.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 398 DE 26 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário OIAMIR ANICETO DE ALMEIDA CARNEIRO, matrícula nº 0003662-018, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, matrícula nº 0003158-018, na Função Gratificada FG-4 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 10.07 a 08.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD

PORTARIA Nº 399 DE 26 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ROSÁLIA MARIA FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 5158699-013, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, para substituir o funcionário OIAMIR ANICETO DE ALMEIDA CARNEIRO, matrícula nº 0003662-018, na Função Gratificada FG-3 de Courde-

SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO 095/91, DA UNIDADE DE REFERÊNCIA PSQUIÁTRICA/SESP A.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE JUNHO DE 1991.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

(Fat. nº 10.002675, Reg. nº 10.002675, Dia 04/07/91)

Despacho do Sr. Secretário à Empresa CASUL LTDA:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

Considerando os contratos firmados em 29.11.90 entre SESP e EMPRESA CASUL LTDA com objetivo de reforma da U.B.S tipo III no Município de INHANGAPÉ e ampliação da U.B.S tipo I no Município de GARRAFO DO NORTE, nos quais a Empresa contratada se comprometeu a executar as referidas obras no prazo improrrogável de vinte (20) dias a contar da data da liberação da primeira parcela;

Considerando que a referida Construtora recebeu em 03.12.90 a importância a 50% do total do pagamento das obras destinadas à U.B.S de INHANGAPÉ GARRAFO DO NORTE, tendo em seguida paralizado os serviços daquela, sem sequer ter iniciado a execução dos serviços desta;

Considerando que a Construtora inadimplente já foi regularmente notificada, não oferecendo motivos que levaram a tais práticas;

Considerando ainda as penalidades, já aplicadas à inadimplente, publicadas no D.O.E nº 26.926, de 12.03.91;

Considerando finalmente que se encontra a Construtora incurso nos motivos capitulados nos incisos I e V do Art. 60 da Lei nº 5.416/87;

RESOLVE:

1- Rescindir por ato unilateral da Administração, os Contratos firmados com a EMPRESA CASUL - CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA. C.G.C/M.F. 04.385.902/0002-25 na forma do Inciso I, do Art. 61 da Lei nº 5.416/87 C.C cláusula Contratual Décima Segunda, letra "a".

2- Determinar a Assunção imediata do objeto do Contrato, no Estado e local em que se encontrar por meios próprios da Administração, ou cometê-los, a terceiros, para que prossigam na execução, na forma do Inciso I do Art. 62 da Lei nº 5.416/87.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 1º de Julho de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.002676, Reg. nº 10.002676, Dia 04/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na sala "B-31" 1º andar, da SEDUC, à Rodovia Augusto Montenegro Km - 10, s/nº, das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL de TOMADA DE PREÇOS nº 019/91-CEL-SEDUC, visando a compra de material permanente, a ser realizada no dia 19.07.91 no endereço supra.

Belém, 02 de julho de 1991
MARIA DA GRAÇA NUNES NABIÇA
Presidente da Comissão

Visto: Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.002679, Reg. nº 10.002679, Dias 04, 05 e 08/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 266/91 de 01.07.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 52/91-DPP

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora MARIA IJACYRANA BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Datilógrafa, matrícula nº 0012785-017 da Função de substituta da Secretaria do Departamento de Programa e Projetos Especiais nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, Símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria a partir de 24.06.91

DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ CAMPOS CARDOSO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0021768-015 para substituir a Secretária do Departamento de Programa e Projetos Especiais, no período de 16.07 a 04.08.91

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de julho de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 267/91 de 01.07.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 030/91-DIT

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora SANDRA MARIA BITTENCOURT BECKAMAN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0022829-017 da função de substituta da Secretaria da Diretoria Técnica, nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria a partir de 25.06.91

DESIGNAR a servidora IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS

ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 0011088-016 para substituir a Secretária da Diretoria Técnica no período de 01 a 30.07.91

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de julho de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 255/91 de 24.07.91

ONDE SE LÊ:

01.07 a 30.07.91

LEIA SE:

11.07 a 30.07.91

PORTARIA Nº 257/91 de 26.06.91

ONDE SE LÊ:

01 a 18.07.91

LEIA SE:

01 a 30.07.91

(Fat. nº 10.002671, Reg. nº 10.002671, Dia 04/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 110/91 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 087/91, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA, no período de 17/06 a 16/07/91, referente ao exercício de 90/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 01 de julho de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA Secretário Adjunto

ERRATA

PORTARIA Nº 105/91 - Referente as férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALBUQUERQUE

Onde Lê-se: no período de 05/07 a 04/08/91

Leia-se: no período de 16/07 a 14/08/91

PORTARIA Nº 103/91

Onde Lê-se: relativas ao exercício de 1990/91, para os funcionários, HAMILTON COSTA DIAS E LANDOALDO COSTA FERREIRA.

Leia-se: relativas ao exercício de 1989/90.

Onde Lê-se: HAMILTON COSTA DIAS - DEPAD - 20/07

a 18/08/91.

Leia-se: HAMILTON COSTA DIAS - DEPAD - 22/07

a 20/08/91.

(Fat. nº 10.002691, Reg. nº 10.002691, Dias: 04/07/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO MARIA - PA

DENOMINAÇÃO: Associação Comercial e Industrial de Rio Maria - PA; **NATUREZA:** Sociedade Civil, com personalidade jurídica sem fins lucrativos; **SEDE:** Av. Rio Maria, 642, Centro, CEP 68530, Rio Maria - PA; **FÓRUM:** Rio Maria - PA; **FUNDAÇÃO:** 07 de Novembro de 1989; **DURAÇÃO:** Por tempo indeterminado; **ADMINISTRAÇÃO:** Assembleia Geral; **DIRETORIA:** Conselho Consultivo e Conselho Fiscal; **ASSEMBLEIA GERAL (AG):** Órgão soberano da Associação, constituído pela reunião de seus sócios; **DIRETORIA:** Composta de onze membros, é solidária em todos os atos dela demandados; **CONSELHO CONSULTIVO:** Composto pelo presidente da Associação e seis conselheiros eleitos pela AG, terá mandato de um ano, e é colaborador imediato da diretoria; **CONSELHO FISCAL:** Constituído de cinco membros efetivos e cinco suplentes, compete-lhe examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela diretoria; **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os associados não responderão pelas obrigações contraídas, quer solidária ou subsidiariamente por esta. A Associação só dissolverá por vontade expressa de 2/3 de seus associados, e em AG extraordinária convocada para esse fim. É vedado a esta envolver-se em assuntos religiosos e político-partidários.

VICENTE DO CARMO AIMEIDA - Presidente
LAURO DE MATOS MACEDO - 1º Secretário

(Fat. nº 10.002689, Reg. nº 10.002689, Dia: 04/07/91)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA DOS IRMÃOS DE CASTANHAI.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

A Igreja Evangélica dos Irmãos de Castanhai, com sede na cidade de Castanhai - Pa, a rua Pedro Porpino, nº 81, Estado do Pará é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, e organizada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

É administrada por assembleia geral e representada ativa e passivamente por uma Comissão Executiva, havendo somente uma categoria de membros que não respondem nem ativa nem passivamente pelas obrigações e encargos da entidade.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

A Assembleia Geral é autônoma e resolverá todos os casos de ónus compromissos, alienação, eleger diretoria e comissão executiva funcionando com o quorum mínimo de 1/3.

CAPÍTULO IV BENS E RENDIMENTOS

Os bens serão constituídos de imóveis, doações, ofertas, legados dízimos, móveis, devendo o tesoureiro manter relação e conta dos bens da Igreja.

CAPÍTULO V EXAME DE BENS

Haverá uma comissão de Exame de Contas que examinará balancetes livros, comprovantes Contas Bancárias e bens da Igreja.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO - FISCAL

Em caso de dissolução os bens remanescentes passarão para a Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas dos Irmãos do Brasil, e em caso de cisma ficarão com a parte fiel dos Estatutos da Igreja. É irreformável o Artigo 19 dos Estatutos. Castanhai, Pa. 30 de maio de 1991.

Pastor da Igreja _____ Vice-Moderador da Igreja
Secretário _____ Tesoureiro

(Fat. nº 10.002670, Reg. nº 10.002670, Dia 04/07/91)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 016/91 - DG.

O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05.04.91, o Dr. AFFONSO JOSÉ REBELLO ZAHLUTHI, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Médico deste hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em 15 de abril de 1991.

Dr. GERVÁSIO DE BRITO MELLO FILHO.
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 107/91 - DG.

O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 03.04.91, a Drª TÂNIA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Administrativo deste hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em 15 de abril de 1991.

Dr. GERVÁSIO DE BRITO MELLO FILHO.
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 151/91 - DG

O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 20.05.91, o Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Técnico Científico deste hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em 20 de maio de 1991.

Dr. GERVÁSIO DE BRITO MELLO FILHO.
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 159/91 - DG.

O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 20.05.91, o Dr. JOSÉ REINALDO SOARES LEITE, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Financeiro deste hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em 20 de maio de 1991.

Dr. GERVÁSIO DE BRITO MELLO FILHO.
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 269/91 - DG

O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01.07.91, o Dr. MARCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Estudos, conforme Decreto nº 3378, de 30 de janeiro de 1961 - Estatuto de Criação do Hospital dos Servidores do Estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em 01 de julho de 1991.

Dr. GERVÁSIO DE BRITO MELLO FILHO.
Diretor Geral.

(Fat. nº 10.002668, Reg. nº 10.002668, Dia 04/07/91)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL CGC.MF.04 930 913/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão dia 22 de julho de 1991, às 10,00, na sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 1989 e 31 de dezembro de 1990; (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6º dos Estatutos Sociais; (d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrosim, avisamos que se acha a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76. Redenção (PA), 26 de junho de 1991. ass. JOÃO LANARI DO VAL - PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.002641, Reg. nº 10.002641, Dias 03, 04 e 05/07/91)

CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CGC-MF Nº 05637350/0001-87 - EXTRA-TO DA AGO REALIZADA EM 31.05.91. REALIZAÇÃO: às 18:00 horas, na sede social, na Rua Siqueira Campos, nº 126, na Cidade de Óbidos - PA. CONVOCAÇÃO. Carta Convite. Presença: 99,57% dos acionistas. MESA DIRETORA: Presidente JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA e Secretário MARCOS JAYME BENITHA BELICHA. DELIBERAÇÕES: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria; b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1990; c) Discussão e aprovação do Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 180.000.000,00 para Cr\$ 1.701.216.000,00; e) Elevação do Capital Social de Cr\$ 36.173.345,00 para Cr\$ 341.883.200,00, utilizando parte do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital para realização. ENCERRAMENTO. Nada mais tendo a tratar, a ASSEMBLEIA foi encerrada. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 375, de 24.06.91. Secretário Geral Alfredo Ferreira Coêlho.

(Fat. nº 10.002692, Reg. nº 10.002692, Dias: 04/07/91)

Convocação para a A.G.E.

Companhia de Mineração do Pará - PARMINÉRIAS - CEC nº 034.619, 221/000164 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Mineração do Pará - PARMINÉRIAS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de julho de 1991, às 11 horas, na sede social da Empresa, à Trav. 3 de Maio, 1961, quando serão tratados os seguintes assuntos: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.90, através dos documentos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, que formalizaram a aprovação das contas da Companhia, em 03 de Junho de 91 e 01/07/91. b) O que ocorrer. Belém, 03 de Julho de 1991. a) Luiz Pentagão de Sousa - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.002681, Reg. nº 10.002681, Dia 04/07/91)

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A - CGC/MF: 07.933.914/0001-54
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989

ATIVO	1990 - Cr\$ Mil	1989 - Cr\$ Mil
CIRCULANTE		4.412
Disponibilidades	203	2.608
Aplicações Financeiras	-	901
Contas a Receber de Clientes	-	3.375
Impostos a Recuperar	50	4.233
Outras Contas a Receber	-	-
Estoques	253	15.624
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		-
Aplic. Financ. vinc. Banco Central	672	-
Emp. Sócios e Contr.	5.833	-
	6.505	-
PERMANENTE		224
Investimentos	2.115	19.345
Imobilizado	197.581	38.446
Diferido	326.138	58.415
	525.834	74.039
TOTAL DO ATIVO	532.592	74.039

PASSIVO	1990 - Cr\$ Mil	1989 - Cr\$ Mil
CIRCULANTE		291
Empréstimos e Financiamentos	3.485	4.848
Fornecedores	7.196	45
Impostos a Recolher	1.691	594
Salários, Ordenados e Enc. Soc.	-	385
Afiantamentos de Clientes	-	-
	12.372	6.136
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		9.682
Acionistas e Coligadas	90.437	9.682
	90.437	9.682
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.216
Capital Social	763.732	76.210
Correção Monetária do Capital	(74)	(74)
Capital a Realizar	768.874	81.352
Capital Realizado Autorizado	(339.091)	(23.212)
Lucros ou Prejuízos Acum.	532.592	74.039
TOTAL DO PASSIVO	532.592	74.039

DEMONSTRAÇÃO DO RESULT. P/OS EXERC. FUNDOS EM 31.12.1990 e 1989

	1990 - Cr\$ Mil	1989 - Cr\$ Mil
Receita Bruta	36.301	12.005
Deduções da Receita Bruta	(4.369)	(1.101)
Receita Líquida	31.932	10.904
Custos dos Produtos Vendidos	(23.752)	(7.509)
Lucro Bruto	8.180	3.395
Despesas Operacionais com Vendas	(1.128)	(104)
Despesas Administrativas	(107.279)	(7.415)
Despesas Financ. Líquidas	(13.817)	(1.130)
Outras Receitas Operacionais	81.75	70
Lucro Operacional	(114.049)	(5.184)
Resultados não Operacionais	276	711
Resultado da Correção Monetária	(6.693)	(18.600)
Prejuízo Líquido do Exercício	(120.466)	(23.073)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS P/OS EXERCÍCIOS FUNDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989

	1990 - Cr\$ Mil	1989 - Cr\$ Mil
ORIGENS		(23.131)
Prejuízo do Exercício	-	-
Itens que não afetam o Cap. Circulante:		
Depreciações e Amortizações	70.160	3.884
Resultado da Correção Monetária	6.693	18.600
Valor residual na base do Permanente	-	199
Variação monetária Passiva	-	946
Total proveniente das operações	76.853	498
Aumento do Exigível a Longo Prazo	28.511	8.730
De Acionistas	-	-
Aumento do Capital Social	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	105.364	9.228
APLICAÇÕES		
Prejuízo do Exercício	120.466	372
Adições no Permanente	-	-
Aumento do Realizável a Longo Prazo	6.505	-
Acrescimo do Capital Circ. Líquido	(21.607)	8.856
Demonstração do Acrescimo no Cap. Circ.	-	-
Ativo Circulante	15.624	713
no início do exercício	253	15.624
no fim do exercício	(15.371)	14.911
Passivo Circulante:		
no início do exercício	6.136	81
no fim do exercício	12.372	6.136
	6.236	6.055

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO P/OS EXERC. FUNDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989 (Em milhares de Cruzeiros em 1990 e milhares de Cruzados Novos em 1989)

	Capital Social	C.M. do Cap.	Prejuízos Acum.	Total
Saldos em 31.12.88	1.127	4.015	(3)	5.139
Aumento de Capital	4.015	(4.015)	(55)	76.155
Correção Monetária	-	76.210	(23.073)	(23.073)
Prejuízo do Exercício	-	-	(23.073)	-
Saldos em 31.12.89	5.142	76.210	(23.131)	58.221
Aumento de Capital	-	-	(195.494)	492.028
Correção Monetária	-	687.522	(120.466)	(120.466)
Prejuízo do Exercício	-	-	(339.091)	429.783
Saldos em 31.12.90	5.142	763.732	(339.091)	429.783

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989

1 - CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem por objetivo a indústria siderúrgica, bem como a comercialização, exportação de seus produtos, transporte de cargas em geral, florestamento e reflorestamento, a produção e comercialização de carvão vegetal. O projeto siderúrgico é incentivado pela SUDAM, e entrou em operação em fevereiro de 1989 e atualmente encontra-se com suas atividades paralisadas em virtude de dificuldades operacionais. 2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras - Estas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e disposições tributárias em vigor, observando as seguintes práticas contábeis: a) Os efeitos inflacionários estão reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, baseada na variação da BTN. Os saldos em 31 de dezembro de 1990, foram corrigidos pela BTNF de Cr\$ 103.5081. b) Imobilizado - são registrados ao custo da aquisição acrescido da correção monetária. As depreciações corrigidas monetariamente, foram calculadas pelo método linear às taxas permitidas pela legislação em vigor, em função da vida útil do bem. c) Diferido - são registrados ao custo acrescido da correção monetária e amortizadas no prazo de 5 anos, a partir deste exercício. 3 - LEASING - Em 18/10/89 a empresa efetuou operação leasing-back com a Nacional Leasing, de alguns bens do seu permanente, cujo vencimento das prestações é num prazo de 24 meses. 4 - CAPITAL SOCIAL - O capital social autorizado é de Cr\$ 5.215.216 dividido em 5.215.762 ações no valor unitário de Cr\$ 1,00 sendo 1.381.845 ordinárias, 38.23.914 preferenciais classe "A" e 10.000 preferenciais classe "B". 5 - EVENTOS SUBSEQUENTES - A Alta Administração da sociedade está no momento reavaliando o projeto, com a intenção de reduzir o seu plano de expansão, bem como de alienar o parque industrial já existente.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A, - Examinamos o balanço patrimonial da SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A, levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. 2 - As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1989, publicadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, com parecer emitido em 24.05.90. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro representam, com propriedade, a posição financeira da SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A, em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, conforme Notas Explicativas. Belém - Pa., 24 de abril de 1991. AUDIORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC - Pa 244 - MAURI DESCHAMPS - Contador CRC - Pa nº 5.597.

(Fat. nº 10.002683, Reg. nº 10.002683, Dia: 04/07/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, sito à Rua Cliveira Belo nº 395, abertura das propostas para a TOMADA DE PREÇOS nº 001/91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EM GERAL

DATA DA ABERTURA: 19/07/91

HORA: 09:00
LOCAL: SETOR ADMINISTRATIVO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA

O EDITAL completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Divisão de Material desta Fundação.

MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da Comissão

ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, sito à Rua Cliveira Belo nº 395, a abertura das propostas para a TOMADA DE PREÇOS nº 002/91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E NEBULIZATORIAL.

DATA DA ABERTURA: 19/07/91

HORA: 11:00

LOCAL: SETOR ADMINISTRATIVO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA

O EDITAL completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Divisão de Material desta Fundação.

MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da Comissão

ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

(Fat. nº 10.002648, Reg. nº 10.002648, Dias 03, 04 e 05/07/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 023/91
Contrato Originário: nº 130/90
Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 130/90, por mais um período de 03 (três) meses, a contar de 17/07/91.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da COMTRATANTE exercício de 1991.

Belém, 02 de julho de 1991

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 025/91
Contrato Originário: nº 132/90
Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 132/90, por mais um período de 03 (três) meses, a contar de 17/07/91.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da COMTRANTE, exercício de 1991.

Belém, 02 de julho de 1991.

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor - Presidente

(Fat. nº 10.002677, Reg. nº 10.002677, Dia 04/07/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-CO-HAB/PA., Torna Público que fará realizar em suas instalações, situada à Av. 1ª de Dezembro, 4237 (entre as Passagens Gama Malcher e Mariluce), recebimento das Documentações e Propostas para a Tomada de Preços nº 004/91.

OBJETO: Recuperação e Conclusão de uma Escola de 1ª Grau localizada nos Conjuntos P.A.A.R.

DATA DO RECEBIMENTO: 16/07/91

LOCAL: Sala da Divisão de Orçamento - DORÇA

O Edital completo encontra-se a disposição, para compra dos interessados, na sala da Assessoria da DCU.

JOSÉ LEMOS FERREIRA
Presidente da Comissão

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-CO-HAB/PA., Torna Público que fará realizar em suas instalações, situada à Av. 1ª de Dezembro, 4237 (entre as Passagens Gama Malcher e Mariluce), recebimento das documentações e Propostas para a Tomada de Preços nº 005/91.

OBJETO: Construção de duas creches localizadas nos Conjuntos P.A.A.R.

DATA DO RECEBIMENTO: 17/07/91

LOCAL: Sala da Divisão de Orçamento - DORÇA

Biblioteca Pública "Antônio Vianna"

O Edital completo encontra-se a disposição, dos interessados, na sala da Assessoria da DCU.

TANIA MARIA PENNA DA GAMA GIESTAS
Presidente da Comissão

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-CO-HAB/PA., Torna Público que fará realizar em suas instalações, situada à Av. 1ª de Dezembro, 4237 (entre as Passagens Gama Malcher e Mariluce), recebimento das documentações e Propostas para a Tomada de Preços nº 006/91.

OBJETO:

I - Construção de uma Escola de 1ª Grau, localizada na área do Paracuri;
II - Construção de um Centro Comunitário, localizado nos Conjuntos P.A.A.R.

DATA DO RECEBIMENTO: 19/07/91

LOCAL: Sala da Divisão de Orçamento - DORÇA

O Edital completo encontra-se a disposição, dos interessados, na sala da Assessoria da DCU.

RAIMUNDO MARTINS FILHO
Presidente da Comissão

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/91
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-CO-HAB/PA., Torna Público que fará realizar em suas instalações, situada à Av. 1ª de Dezembro, 4237 (entre as Passagens Gama Malcher e Mariluce), recebimento das documentações e Propostas para a Tomada de Preços nº 007/91.

OBJETO: Construção de duas Escolas Pré-Primárias, localizadas nos Conjuntos P.A.A.R.

DATA DO RECEBIMENTO: 30/07/91

LOCAL: Sala da Divisão de Orçamento - DORÇA

O Edital completo encontra-se a disposição, dos interessados, na sala da Assessoria da DCU.

JOÃO NUNES DE SOUZA
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.002626, Reg. nº 10.002626, Dia 02, 03 e 04/07/91)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA

OBJETO: A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, obras e serviços de recuperação e conclusão de um muro de uma Escola de 1ª Grau, localizada nos Conjuntos P.A.A.R., especificamente no Conjunto Rondônia, Município de Ananindeua.

VALOR : Cr\$-3.995.600,00

PRAZO : 20 (vinte) dias úteis

DATA DA ASSINATURA: 28/06/91

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO

p/CONSTRUTORA: ADALBERTO DE SANTANA VIANA SOARES

TESTEMUNHAS: MARIA DE FÁTIMA GOMES PINA
SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA

(Fat. nº 10.002667, Reg. nº 10.002667, Dia 04/07/91)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA-CONVITE Nº 007/91
OBJETO : TRANSPORTE DE VEÍCULOS
FIRMA VENC : MUDANÇAS SÃO DOMINGOS LTDA
VALOR GLOBAL CRS 750.000,00

INTERESSADO: EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA-CONVITE Nº 008/91
OBJETO : TRANSPORTE DE MUDANÇA RESIDENCIAL
FIRMA VENC : MUDANÇAS PARAENSE
VALOR GLOBAL CRS 345.000,00

INTERESSADO: EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA-CONVITE Nº 009/91
OBJETO : TRANSPORTE 2 MUDANÇAS RESIDENCIAIS
FIRMA VENC : CONFIANÇA MUDANÇAS E TRAPORTE LTDA
VALOR GLOBAL CRS 2.700.000,00

(Fat. nº 10.002674, Reg. nº 10.002674, Dia 04/07/91)

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital- virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do Único Ofício, a ação de Execução que o BANCO DO BRASIL S/A move contra ENES MACEDO PINTO. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, ficam por este edital com o prazo de vinte (20) dias, CITADO do arresto efetuado em seus bens, para garantia do Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Paragominas aos 06 dias do mês de maio de 1991. EU, Escrevente, o datilografei e subscrevi.

(Fat. nº 10.002673, Reg. nº 10.002673, Dia 04/07/91)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CGC 04.922.357/0001-88
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1991

Com a presença de acionistas que representavam a totalidade do capital social e dos diretores da Companhia, instalou-se, em 29 de abril de 1991, às 10 horas, na sede social, à trav. D. Romualdo Coelho 722, nesta cidade, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da S.A. Bragantina da Importação e Exportação, presidida pelo Sr. Carlos Pires Oliveira Dias e secretariada pelo Sr. Rolando Ernesto Mágli, para tratar dos assuntos constantes da ordem do dia.

ORDEM DO DIA: (a) apreciar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.90 (b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (c) apreciar proposta da Diretoria de aumento do capital social mediante incorporação de reserva de incentivos / fiscais; (d) eleger a Diretoria; (e) fixar a remuneração dos administradores no exercício.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e com as abstenções legais, a Assembleia Geral tomou as seguintes deliberações:

1º - Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.90 - documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 25 e no jornal "A Província do Pará" do dia 24 de abril de 1991.

2º - Aprovou a correção da expressão monetária do capital social mediante capitalização do total da reserva de correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$54.087.941,34 (cinquenta e quatro milhões, oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e quatro centavos), bem como proposta da Diretoria de capitalização de parte da reserva de capital, incentivos fiscais, no valor de Cr\$517.049,66 (quinhentos e onze mil e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos). Em consequência, o capital social é elevado de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$2.000.000,06 e o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), todo integralizado, dividido em 2.000.000 (dois milhões e novecentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos."

3º - Reeleger, com mandato de um ano, o Diretor Rolando Ernesto Mágli, residente em São Paulo, à Alameda Ministro Rocha Azevedo 875, ap-2, RG-SP 2.821.203, CPF 536.708.858-15, e o Diretor José Reis de Oliveira Lima, residente em São Paulo, à Rua Nazaré Paulista 555, RG-SP 2.996.032, CPF 035.949.808-00; ambos brasileiros, casados, economistas.

4º - Aprovou um voto de pesar pelo falecimento do Diretor Clóvis Guzzoni, ocorrido em 18 de setembro de 1990, e um voto de agradecimento ao Diretor Getúlio Bamar, não reeleito nesta oportunidade por ter sido indicado, a partir de 8 de março de 1991, para integrar a Diretoria de outra companhia do mesmo grupo empresarial.

5º - Aprovou proposta da acionista Companhia Jansen Industrial, rubricada pela Mesa e arquivada na Companhia, relativa à remuneração da Diretoria no exercício corrente.

Belém, 29 de abril de 1991
ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL

Carlos Pires Oliveira Dias Rolando Ernesto Mágli
Presidente da Mesa Secretário
A original encontra-se arquivada na JUCEPA sob nº 9571-24.06.91

(Fat. nº 10.002678, Reg. nº 10.002678, Dia 04/07/91)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 064-A DE 03 DE JULHO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 05/07 a 03/08/1991, referente ao período aquisitivo de 15.01.90 a 14.01.91, a servidora temporária desta Repartição IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO - Auxiliar de Operações Gráficas.

Dê-se ciência, cumpra-se, e registre-se.
JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 066-A DE 03 DE JULHO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,

Considerando os termos da Lei nº 5.389 de 16/09/87, Art. 13, item II;

RESOLVE:

Dispensar a servidora temporária ADRIANA GORVEIA PINTO, da função atividade Auxiliar de Operações de Informática, a contar de 04/07/1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA DEPA Nº 02 DE 26 DE JUNHO DE 1991

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB, no Estado do Pará, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria MEFP nº 536 de 20 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 21.06.91. Considerando a necessidade de ser disciplinada a comercialização do pão francês ou de sal nos municípios deste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as margens de comercialização para o pão francês ou de sal, calculados sobre os preços fixados para a região metropolitana de Belém através da Portaria Super nos seguintes municípios do Estado:

I-Até 10% (dez por cento)-Alenquer, Faro, Juruí, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Santarém, Azeiteiro, Itaituba, Almerim, Porto de Móz, Prainha, Tamirã, São Félix do Xingu, Anajás, Breves, Curralinho, Afuá, Gurupá, Melgaço, Portel, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Tucumã;

II-Até 08% (oito por cento)-Cachoeiro do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Santa Cruz do Arari, Bagre, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Noca-Juba, Moju, Oeiras do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, São João do Araguaia, Tucuruí, Conceição do Araguaia, Acará, Tomé Açu, Santana do Araguaia, Xinguba, Rio Maria, Redenção, Rondon do Pará, Parauapebas;

III-Até 06% (seis por cento)-Bujaru, Capitão Poço, Frituíta, Ourem, Paragominas, São Domingos do Capim, Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Primavera, Santarém Novo, Bonito, Bragança, Augusto Corrêa, Capanema, Inhangapi, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Mãe do Rio, Vizeu;

IV-Até 04% (quatro por cento)-Salvaterra, Soure, Abaetetuba, Salinópolis, Santo Ant. do Tauá, São Caetano de Odivelas, Vigia, Castanhal, Igarapé Açu, Santa Izabel do Pará;

V-Até 02% (dois por cento)-Ananindeua, Benevides.

Art. 2º - Os preços máximos resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos I a V do artigo 1º, deverão ser obrigatoriamente afixados nos locais de venda em letras e algarismos de pelo menos 02 (dois) centímetros de altura, em lugar visível e de fácil leitura ao público consumidor.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as demais disposições em contrário.

HARLEY RODRIGUES WANDELEY
Delegado

(Fat. nº 10.002669, Reg. nº 10.002669, Dia 04/07/91)

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A-CGCMF 04963947/0001-00
ERRATA-Errata da AGO/E de 30.04.91 que foi publicada no Diário Oficial de 02.07.91 de nº 27002 onde se lê Cr\$50.000,00 o certo será Cr\$50.000.000,00

(Fat. nº 10.002682, Reg. nº 10.002682, Dia 04/07/91)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO PARÁ", é uma Sociedade Civil, fundada em 30.03.91, constituída por pessoas ostomizadas e por pessoas que exerçam atividades diretamente ligadas às pessoas ostomizadas, com número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, sendo sua sede provisória localizada à Av. Magalhães Barata, 992, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará. Tem por objetivos: Promover a reintegração plena e total dos ostomizados na vida cotidiana; a solidariedade, a prosperidade e valorização da classe dos ostomizados; A aproximação social entre famílias dos sócios, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado. Belém, 03 de Julho de 1991.

(G.Reg. 37.273)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE REDENÇÃO - C E C O M. APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 21 DE 04 DE 1991.

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário de Redenção-CECOM.

FUNDO SOCIAL: O Patrimônio Social será constituído pelas contribuições de seus sócios, subvenções, legados e doações.

FINS: A Associação terá como finalidade: a) Promover a integração e o conagração dos membros da comunidade, conscientizando-os quanto aos problemas comuns e a necessidade e importância na busca de soluções em conjunto. b) Promover o desenvolvimento comunitário, empenhando-se em proporcionar a seus associados condições próprias e um padrão de vida melhor. c) Incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e recreativas.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Ficará responsável por todos os atos da Associação o Conselho Executivo.

DA DURAÇÃO: Terá prazo indeterminado.

DO PRAZO DE MANDATO DO CONSELHO EXECUTIVO: Terá o prazo de dois (02) anos de duração.

DA RESPONSABILIDADE: O Presidente e o Conselho, responderão subsidiariamente por todos os atos e objções encontradas.

DA DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução desta Entidade, seus bens patrimoniais serão revertidos a uma ou outra entidade congênere.

SEDE: Avenida Marechal Rondon, 1.105-Centro-Município de Redenção-Estado do Pará.

DATA DA FUNDAÇÃO: 21 de abril de 1991.

Presidente: LEVY ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Pres.: CARLOS ANTONIO G. DA SILVA
Dir. Con. Del.: SIMÃO GARCIA NEVES
Dir. Jurídico: WANDER JOSÉ DE SOUZA
1º. Secretário: GEOVACI MARTINS DA ROCHA
2º. Secretário: JOSÉ MARCIANO DA SILVA
1º. Tesoureiro: JOSÉ MARCELO DOURADO
2º. Tesoureiro: LEONCIO MIRANDA MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 01.08.91

01 - Proc. 596/91 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Juvenino Botelho Rendeiro. Recorrido: Juiz Eleitoral da 4ª Zona - Paragominas. Assunto: Sobre a aplicação de multa arbitrária por esse Juízo ao recorrente, por ter faltado na apuração de 03.10.90. Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.

Biblioteca Pública "Antônio Viana"

MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394/91

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e atendendo a solicitação contida no Of. nº 082/91-Sec. Adj., do Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça MARIO MONATO FA LANGOLA para, como representante do Ministério Público, e em substituição a Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ ARIXORAL LOPES SANTOS compor, na qualidade de Suplente, o CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de Junho de 1991.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 398/91

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR o Sr. FERNANDO SILVA DE CARVALHO para exercer a função de Auxiliar Judiciário MP-AJ-031.9, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a partir de 1º.07.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra - SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de Junho de 1991.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, Processo nº 00.0028371-1, movida pela Justiça Pública contra FRANCISCO MARQUES DE MOURA, brasileiro, apontador, natural de Frei Inocêncio/MG, nascido em 30.08.1960, filho de Francisco Moura Silva e de Raimunda Ana da Silva, identidade nº 174208-SEGUP/PA, trabalhando na firma Parapananema, Serra dos Carajás, e residente na Rua Pedro Marinho nº 2059, Cidade Nova, Marabá/PA, acusado da prática do crime tipificado no art. 312 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em local incerto e não sabido. CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta Cidade, no dia dezanove (19) do mês de agosto de 1991, às 11:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (José Varela), Atestante Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara

JUSTIÇA DO TRABALHO

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica CITADA W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 8º JCI-1419/90, em que é exequente, ADIR LIRA PINHEIRO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$417.727,70 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), referente a principal e custas devidas nos autos do processo supra.

RESUMO DOS CÁLCULOS
VALOR PRINCIPAL Cr\$ 408.911,44
CUSTAS PROCESSUAIS Cr\$ 8.816,26

VALOR A DEPOSITAR Cr\$ 417.727,70
Caso não pague nem garantia a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 1991. Eu, FRANCISCO LAUZID, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA MENDONÇA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 37.243)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0053

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.004

BELEM - QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1181/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS-MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTA - RIAS, TANOMARIAS, MADEIRAS COMP. E LAMINADAS, AGLONER E CIAPAS DE FIB. DE MADEIRA, NOV. DE JUNCO, VIME E DE MADEIRAS, CORTINHADOS E ESTOFOS, ESCOV. E PINC. DO E. DO

Como consta da ata, o decisor foi o seguinte: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, CONHECTO DO DISSÍDIO COLETIVO; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APPLICAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90; FACE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES REVISOR, SEMIRAMIS FERREIRA, VICENTE CIDADE E VICENTE FONSECA, FOI DESPREZADA A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DOS §§ 1º E 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 8036/90 E PORTARIAS 191-A E 289/90, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA TERA VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1990 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1991. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, AFUNDADA ENTRE 1º DE MAIO DE 1989 A 31 DE MARÇO DE 1990, E NO MÊS DE ABRIL/90 DEVE SER APLICADA A LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE ABRIL/90, DEDUZIDOS OU COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DECRETADA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS DE ACORDO COM A CLÁUSULA II, OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS FORNECERÃO, OBRIGATORIAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO (ENVELOPE, RECIBO OU ASSEMELHADO) ONDE CONSTEM O NOME DA EMPRESA E DO EMPREGADO, AS PARCELAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DE RECOLHIMENTO DO FGTS. CLÁUSULA V - NOS LOCAIS DE TRABALHO ISOLADOS, EM CASO DE QUALQUER EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA DEMANDANTE CONTRAIR ENFERMIDADE QUE O IMPOSSIBILITE DE DESLOCAR-SE COM RECURSOS PRÓPRIOS, OU EM CASO DE ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO, AS EMPRESAS PRESTAR-LHE-ÃO ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, COMPATÍVEL COM A ENFERMIDADE OU ACIDENTE, DEVENDO ARCAR COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS, ATÉ QUE O ENFERMO OU ACIDENTADO POSSA SER ATENDIDO EM CASA DE SAÚDE DA REDE DO INSS. CLÁUSULA VI - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, EM CASOS DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. CLÁUSULA VII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, POR EXIGÊNCIA DAS EMPRESAS OU DO SERVIÇO, SERÃO FORNECIDOS AOS EMPREGADOS, UNIFORME DE TRABALHO, GRATUITAMENTE, E FERRAMENTAS QUE CONTINUARÃO PERTENCENDO ÀS EMPRESAS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A GUARDA DOS EPI'S, FERRAMENTAS E UNIFORMES, AS EMPRESAS FORNECERÃO ARMÁRIOS OU CAIXA COM FECHADURA. CLÁUSULA VIII - DE ACORDO COM O ART. 545 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT, AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE E RECOLHERÃO À ENTIDADE, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE QUE ORIGINOU O DESCONTO, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL. FINDO ESSE PRAZO, SERÁ COBRADA MULTA, DE ACORDO COM O ART. 600 DA CLT. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS, DESDE QUE COM O VISTO DE SUA DIREÇÃO, PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE AVISOS, BOLETINS, EDITAIS OU OUTROS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO TENHAM CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO, RELIGIOSO, NEM SEJAM OFENSIVOS ÀS EMPRESAS E AOS SEUS DIRIGENTES. CLÁUSULA X - AOS EMPREGADOS MATRICULADOS EM REDE DE ENSINO OFICIAL, AS EMPRESAS ABONARÃO AS HORAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, DEVENDO O INTERESSADO FAZER A COMUNICAÇÃO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS, COMPROVANDO, EM SEGUIDA, EM IGUAL PRAZO, SUA REALIZAÇÃO. CLÁUSULA XI - SE A EMPRESA EXIGIR EXAMES MÉDICOS PARA ADMISSÃO, PERIODICAMENTE E/OU DEMISSÃO DE EMPREGADOS, ARCARÁ COM AS DESPESAS CORRESPONDENTES, FICANDO A SEU CRITÉRIO A ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS OU ENTIDADES. CLÁUSULA XII - PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A UMA MESMA EMPRESA, O EMPREGADO FARÁ JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, A SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS DO QUINTO ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER

SEGURO DE VIDA EM GRUPO OBRIGATÓRIO, EM FAVOR DE SEUS EMPREGADOS, SUFOTANDO O QNUS DELE DECORRENTE. CLÁUSULA XIV - FICA ESTABELECIDO MULTA DE 1 (UM) VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. CLÁUSULA XV - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ SEMPRE EFETUADO NO DECORRER DA JORNADA DE TRABALHO, ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CLÁUSULA XVI - NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO, AS EMPRESAS COMUNICARÃO O FATO AO SINDICATO DEMANDANTE E PARALISARÃO OS SERVIÇOS. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS AS DESPESAS COM O FUNERAL. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS RESIDENTES EM SANTANA, CONDUÇÃO DE IDA E VOLTA AO TRABALHO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS PAGARÃO NOS DEPENDENTES DO TRABALHADOR QUE FALECER, AS MESMAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIX - SEMPRE QUE A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS, FORNECER-LHE-ÃO LANCHE GRATUITO, ASSIM COMO A CONDUÇÃO DE RETORNO ÀS SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DA ENTIDADE SINDICAL, PARA ABONO DE FALTAS, ATÉ O LIMITE DE 3 (TRÊS), POR MÊS. CLÁUSULA XXI - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO). CLÁUSULA XXII - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). CLÁUSULA XXIII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXIV - NA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA INFORMARÁ AO EMPREGADO, POR ESCRITO, OS MOTIVOS DA DESPEDIÇÃO. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: III (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE INDEFERIU; VENCIDOS, ALIADA, OS EXMOS JUIZES REVISOR E PEDRO MELLO QUE CONCEDIAM 5% (CINCO POR CENTO) E VICENTE CIDADE QUE CONCEDIA 30% (TRINTA POR CENTO); XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII E XXIV, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator: Dr. Hazer Nassar.

Juiz Revisor: Dra. Marilda Coelho.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Togados. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado. Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado.

Procurador Regional: Drª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

Belém, 17 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 529/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, o decisor foi o seguinte: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - ESTE TERMO CORRESPONDE A UM ADITIVO DOS PROCESSOS TRT DC 3262/90 E TRT DC 529/91, TRAMITADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SOBRE OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS DOS DEMANDANTES. CLÁUSULA II - POR UM LAPSO DO DEMANDANTE E DEMANDADO, NÃO FICOU FIXADO NOS ACORDOS, PARA A REGRA DO REAJUSTE SALARIAL, O ÍNDICE DO PERCENTUAL DEVIDO. CLÁUSULA III - PARA SOLUÇÃO DO IMPASSE DEMANDANTE E DEMANDADO ACORDAM A SEGUINTE REGRA PARA O REAJUSTE SALARIAL: PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS: a) - A PARTIR DE 01.01.91, MEDIANTE A INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS DE DEZEMBRO/1990, DO PERCENTUAL DE 72% (SETENTA E DOIS POR CENTO). b) - A PARTIR DE 01.03.91, MEDIANTE A INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS DE FEVEREIRO/1991, DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO). c) - A PARTIR DE 01.04.91, MEDIANTE A INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS DE MARÇO/1991, DO PERCENTUAL DE 62,31% (SESSENTA E DOIS VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO). CLÁUSULA IV - FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DOS PROCESSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA V - ESTE TERMO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PARA OS FINS DE DIREITO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Togados. Dr. Hazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregados. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado. Dra. Vicente Fonseca, Marilda Coelho, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Drª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

Belém, 17 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 3262/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, o decisor foi o seguinte: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES, NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - ESTE TERMO CORRESPONDE A UM ADITIVO DOS PROCESSOS TRT DC 3262/90 E TRT DC 529/91, TRAMITADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SOBRE OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS DOS DEMANDANTES. CLÁUSULA II - POR UM LAPSO DO DEMANDANTE E DEMANDADO, NÃO FICOU FIXADO NOS ACORDOS, PARA A REGRA DO REAJUSTE SALARIAL, O ÍNDICE DO PERCENTUAL DEVIDO. CLÁUSULA III - PARA SOLUÇÃO DO IMPASSE, DEMANDANTE E DEMANDADO ACORDAM A SEGUINTE REGRA PARA O REAJUSTE SALARIAL: PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS: a) - A PARTIR DE 01.01.91, MEDIANTE A INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS DE DEZEMBRO/1990, DO PERCENTUAL DE 72% (SETENTA E DOIS POR CENTO); b) - A PARTIR DE 01.03.91, MEDIANTE A INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS DE FEVEREIRO/1991, DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO); c) - A PARTIR DE 01.04.91, MEDIANTE A INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS DE MARÇO/1991, DO PERCENTUAL DE 62,31% (SESSENTA E DOIS VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO). CLÁUSULA IV - FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DOS PROCESSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA V - ESTE TERMO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PARA OS FINS DE DIREITO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Togados. Dr. Hazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregados. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado. Dra. Vicente Fonseca e Marilda Coelho, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Drª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Belém, 17 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1175/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD

Como consta da ata, o decisor foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE MAIO. CLÁUSULA II - FICA ESTABELECIDO PARA OS EMPREGADOS DO ECAD UM PISO SALARIAL CORRESPONDENTE A 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS. CLÁUSULA III - FICA ASSEGURADA UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 38,05% (TRINTA E OITO VÍRGULA CINCO POR CENTO), A SER CALCULADA SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE ABRIL/91, A SER PAGO NO MÊS DE MAIO DE 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PERCENTUAL CONCEDIDO NA FORMA DESSE ARTIGO SERÁ PAGO DE UMA SÓ VEZ, TÃO LOGO O SENALBA ENTREGUE AO ECAD CÓPIA DA PETIÇÃO QUE DIRIGIU AO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO, SOLICITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O ECAD SE COMPROMETE PERANTE SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL DE, NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991, RETOMAR A NEGOCIAÇÃO SALARIAL QUE IRÁ VIGORAR A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 1991. PARÁGRAFO TERCEIRO - RETOMADA A NEGOCIAÇÃO NA OCASIÃO ACIMA ESTIPULADA, O ÍNDICE QUE VIER A SER NELA ACORDADO INCIDIRÁ SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 1991. CLÁUSULA IV - FICA ESTABELECIDO UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) DA HORA NORMAL, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, PRESTADAS DURANTE A SEMANA E UM ADICIONAL DE 120% (CENTO E VINTE POR CENTO), PARA O LABOR EXTRAORDINÁRIO AOS DOMINGOS E FERIADOS. AQUELES QUE TRABALHAM POR ESCALA NÃO SERÃO BENEFICIADOS. CLÁUSULA V - FICA ASSEGURADO APENAS AOS EMPREGADOS QUE EXERCERAM FUNÇÕES DE SERVIÇOS EXTERNOS, EM HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE 22:00 E 05:00 HORAS, ADICIONAL NOTURNO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO. CLÁUSULA VI - A CADA 5 (CINCO) ANOS DE TRABALHO CONSECUTIVO PRESTADO À EMPRESA, SERÁ ASSEGURADA A CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, LEVAR-SE-Á EM CONSIDERAÇÃO APENAS A ÚLTIMA DATA DE ADMISSÃO NA EMPRESA. CLÁUSULA VII - SERÁ ASSEGURADO AS EMPREGADAS, ENTRE AS FAIXAS DE IDADE DE 16 A 40 ANOS, QUE POSSUAM FILHOS ATÉ 2 (DOIS) ANOS DE IDADE, O DIREITO À CRECHE PRIVADA, ATRAVÉS DE CONVENIO MANTIDO PELA EMPRESA, DESDE QUE EXPRESSAMENTE REQUERIDO PELA EMPREGADA INTERESSADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA FAZER JUS AO BENEFÍCIO ACIMA MENCIONADO, A EMPREGADA DEVERÁ REQUERER-LO, POR ESCRITO, JUNTANDO AO REQUERIMENTO CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO. PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTE BENEFÍCIO EM MOMENTO ALGUM PODERÁ SER CONSIDERADO SALÁRIO, NEM IN NATURA, DEVENDO SER SUPRIMIDO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A CRIANÇA ATINJA A IDADE DE 3 (TRÊS) ANOS. CLÁUSULA VIII - O ECAD SE OBRIGA A PROCEDER O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS A QUE SE REFERE, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMUNICADO AO SINDICATO. CLÁUSULA IX - O ECAD ASSEGURA AOS SEUS EMPREGADOS O DIREITO DE REQUERER O ABONO DE FÉRIAS (CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO) DE 10 (DEZ) DIAS, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO PERÍODO DE GOZO, ASSIM COMO, NO MESMO PRAZO, REQUERER A ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO, FICANDO O ECAD OBRIGADO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS DESSES DIREITOS ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS. CLÁUSULA X - EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO(A), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMUNICADO, POR ESCRITO, FICAM ASSEGURADOS 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, PARA QUE O EMPREGADO POSSA ASSISTIR À SUA FAMÍLIA. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA À EMPREGADA GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, DESDE A COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, DESDE QUE A EMPRESA TOME CONHECIMENTO, ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO OFICIAL, APRESENTADO PELA EMPREGADA. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ASSEGURADA À EMPREGADA GESTANTE, EM CASO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DESCRITAS NO CAPUT, A REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XII - FICA ASSEGURADA JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO-SE EXTRAORDINÁRIAS AS HORAS QUE ULTRAPASSAREM ESSE LIMITE, SENDO VEDADA QUALQUER REDUÇÃO SALARIAL EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO HORÁRIA, EXCETUANDO-SE O CASO DAS VIGÍAS E DOS TRABALHADORES REGIDOS PELO ART. 62, "a", DA CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS NÃO PODERÁ SER IMPOSTA AOS TRABALHADORES QUE, POR MOTIVO LEGAL, TENHAM JORNADA INFERIOR. CLÁUSULA XIII - FICA ASSEGURADO O CUMPRIMENTO IMEDIATO PELO ECAD DO DISPOSTO NO ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DESDE QUE APRESENTADO O ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO INAMPS. CLÁUSULA XIV - FICA ASSEGURADA AO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE NO TRABALHO ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO RETORNO AO SERVIÇO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO SUPERIOR A 15 DIAS. CLÁUSULA XV - AOS EMPREGADOS-ESTUDANTES FICA ASSEGURADO O ABONO DE FALTAS AO TRABALHO, NOS DIAS DE PROVAS ESCOLARES, CUJO HORÁRIO COINCIDA COM A JORNADA DE TRABALHO, DESDE QUE EXPRESSAMENTE COMUNICADA A AUSÊNCIA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. CLÁUSULA XVI - O ECAD SE OBRIGA A CONCEDER A SEUS EMPREGADOS PELO MENOS UMA FOLGA SEMANAL, POR MÊS, COINCIDINDO COM O DOMINGO, SOB PENA DO ÚLTIMO DOMINGO SER CONSIDERADO COMO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. CLÁUSULA XVII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, O ECAD FORNECERÁ UNIFORMES AOS EMPREGADOS, UMA VEZ POR ANO, CONSTANTES DE 2 (DOIS) CONJUNTOS (SAIA E BILSA OU CALÇA E CAMISA) E UM PAR DE SAPATOS, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. CLÁUSULA XVIII - FICA ASSEGURADA AOS VIGIAS UMA JORNADA DE TRABALHO, NA ESCALA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) DE DESCANSO QUANDO A JORNADA EM UM DIA FOR SUPERIOR A 8 (OITO) HORAS. CLÁUSULA XIX - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE CAIXA, UMA GRATIFICAÇÃO DE CUBRA DE CAIXA, NO VALOR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DA QUAL PODERÁ SER DESCONTADA AS DIFERENÇAS DE CAIXA PORVENTURA EXISTENTES, PODENDO SER SUPRIMIDA DA SUA REMUNERAÇÃO. EM CASO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADO AO SINDICATO O DIREITO DE USAR UM QUADRO DE AVISOS, A SER DESIGNADO PARA ESTE FIM PELO EMPREGADOR, PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SENDO VEDADA TODA E QUALQUER PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXI - EM CASO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, FICA GARANTIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU COM 10 (DEZ) OU MAIS ANOS DE CASA, AVISO PREVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS. CLÁUSULA XXII - NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991 O ECAD FICA OBRIGADO A DESCONTAR DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, BENEFICIADOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 3% (TRÊS POR CENTO) DAS DIFERENÇAS ENTRE OS SALÁRIOS PAGOS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1991 E OS SALÁRIOS QUE VIEREM A RESULTAR DA RENEGOCIAÇÃO PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1991, EFETUANDO OS RECOLHIMENTOS DOS VALORES À TESOURARIA DO SENALBA, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO. PARÁGRAFO ÚNICO - DOS EMPREGADOS QUE VIEREM A SER DESLIGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO ECAD, ENTRE OS MESES DE MAIO DE 1991 E AGOSTO

DE 1991, SERÃO DESCONTADOS NA RESCISÃO CONTRATUAL 3% (TRÊS POR CENTO) DA DIFERENÇA SALARIAL EXISTENTE ENTRE OS SALÁRIOS PAGOS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1991 E OS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DA SENTENÇA NORMATIVA, DEVENDO O ECAD RECOLHER OS VALORES DESCONTADOS À TESOURARIA DO SENALBA, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DO DESLIGAMENTO. CLÁUSULA XXIII - POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER NA PRESENTE SENTENÇA, O ECAD PAGARÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, EM RELAÇÃO A CADA EMPREGADO LESADO, A SER REVERTIDA EM FAVOR DESTES, SALVO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, QUANDO A MULTA SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DO SINDICATO. CLÁUSULA XXIV - AS CLÁUSULAS SOCIAIS VIGORARÃO DE 1º DE MAIO DE 1991 A 30 DE ABRIL DE 1992 E A NEGOCIAÇÃO SALARIAL, DE 1º DE MAIO DE 1991 A 31 DE AGOSTO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO EM R\$100.000,00 NA QUANTIA DE R\$2.638,04 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER ROQUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Semiramis Perreira e Pedro Mello - Juizes Togados
Dr. Nazer Nassar - Juiz Class. Rep. dos Empregadores
Sr. Vicente Cidade - Juiz Class. Temp. Rep. dos Empregados, convocado
Drs. Marilda Coelho e Vicente Fonseca - Juizes convocados

Procurador Regional: DRª ROSITA NASSAR

Belém, 5 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1170/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, ASSISTENCIAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: FEDERAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-FASE

Como consta da ata, o decido foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, INANIMADAMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-FASE, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA FASE OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES REGRAS: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, COM BASE EM 100% (CEM POR CENTO) DO ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (ICV), MEDIDO PELO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS (DIEESE), ACUMULADO NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1990 A 30 DE ABRIL DE 1991, DEDUZIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE MAIO DE 1991, O REAJUSTE SALARIAL SERÁ FEITO MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ICV/DIEESE, ENTRE O MÊS DE ADMISSÃO E O MÊS DE ABRIL DE 1991, DEDUZINDO-SE AS ANTECIPAÇÕES, NA FORMA DA LEI E SOB AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS. 1.2 - REVISÃO TRIMESTRAL DO PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS - TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DE AGOSTO DE 1991, FAR-SE-Á UMA REAVALIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA FASE, POR ENTENDIMENTO DIRETO E/OU NA FORMA QUE A LEI DETERMINAR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A NEGOCIAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA, TEM COMO OBJETO A CORREÇÃO DA PERDA SALARIAL ACUMULADA A PARTIR DA DATA-BASE DE 1991. PARÁGRAFO SEGUNDO - A MEDIDA EM QUE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA FASE PERMITIREM, DEVERÃO SER ABRANGIDAS NA NEGOCIAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA AS PERDAS SALARIAIS AINDA NÃO CORRIGIDAS, DECORRENTES DA HIPERINFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS MESES DE 1989 E DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS TOMADAS NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO COLLOR I. PARÁGRAFO TERCEIRO - AS NEGOCIAÇÕES, OBJETO DA PRESENTE CLÁUSULA, TERÃO COMO PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS: a) A CAPACIDADE FINANCEIRA DA FASE, MEDIDA PELA VARIAÇÃO POSITIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO; b) O EQUILÍBRIO ENTRE DESPESAS DE CUSTEIO (INCLUSIVE DE PESSOAL) E DISPÊNDIOS COM ATIVIDADES FIN. 1.3 - ADIANTAMENTO QUINZINAL - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ FEITO COM ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO DO MÊS ANTERIOR, ATÉ O DIA 13 (TREZE) DE CADA MÊS, E O RESTANTE, ATÉ O DIA 27 (VINTE E SETE) DO MESMO MÊS, COINCIDINDO ESTAS DATAS COM FERIADO OU FINAL DE SEMANA, O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS, OS EMPREGADOS DA FASE RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 2.1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PARA CADA 2 (DOIS) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À FASE, O EMPREGADO FARÁ JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO BIÊNIO, EQUIVALENTE A 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE. O COMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PAGAMENTO DO BIÊNIO ABRANGERÁ TODO O TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO, DESDE A DATA DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO, MESMO QUE EXERCICIO EM PERÍODOS DESCONTÍNUOS. 2.2 - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, QUE SÓ PODERÃO SER REALIZADAS NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NÃO SENDO CONSIDERADO PARA ESSE FIM O HORÁRIO DE JORNADA COMPENSATORIA EVENTUALMENTE EXISTENTE. 2.3 - SUBSTITUIÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO HERANMENTE EVENTUAL, SERÁ GARANTIDO AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO IGUAL A DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS ATRIBUIÇÕES DESTES. PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ SER FORMALIZADA POR ATO DE

COORDENADOR OU RESPONSÁVEL, IMEDIATAMENTE SUPERIOR E NOTIFICADA AO SUBSTITUTO E AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL. 2.4 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DE DEMISSÃO. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS DA FASE NOS CASOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 3.1 - NOS CASOS DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO - DURANTE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. 3.2 - NOS CASOS DE GESTAÇÃO - DESDE A DATA DA NOTIFICAÇÃO DA GRAVIDEZ, MEDIANTE ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO INAMPS, ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS EMPREGADOS DA FASE OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 4.1 - AJUDA-EDUCAÇÃO - A FASE CONCEDERÁ AO EMPREGADO AJUDA-EDUCAÇÃO, EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA ANUIDADE OU SEMESTRALIDADE DO CURSO EM QUE ESTIVER MATRICULADO, DIRETAMENTE RELACIONADO COM A FUNÇÃO POR ELE EXERCIDA NA FASE. PARÁGRAFO ÚNICO - O NÚMERO DE PERÍODOS LETIVOS ABRANGIDO POR ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ EXCEDER AO DO CURRÍCULO MÍNIMO DO REFERIDO CURSO. 4.2 - AJUDA-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO O PRECETO CONSTITUCIONAL DO BENEFÍCIO-CRECHE E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA DEPENDENTES ATÉ SEIS ANOS DE IDADE, A FASE REEMBOLSARÁ OS SEUS EMPREGADOS O VALOR DAS MENSALIDADES DE CRECHE E ESTABELECIMENTO PRÉ-ESCOLAR COMPROVADAMENTE PAGAS E NÃO REEMBOLSADAS POR OUTRA FONTE. PARÁGRAFO ÚNICO - O REMBOLSO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA SERÁ LIMITADO AO VALOR PAGO POR UM ÚNICO TURNO DE OITO HORAS NOS DIAS ÚTEIS, EXCLUÍDAS AS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. 4.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A FASE MANTERÁ CONVENIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS E DE UM DEPENDENTE PARA CADA EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO E OS FILHOS MENORES DE 18 ANOS. 4.4 - SEGUROS - A FASE CONTRATARÁ SEGURO CONTRA O RISCO DE MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS DE SEUS EMPREGADOS. 4.5 - LICENÇA-PRÊMIO - A CADA 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO OS TRABALHADORES DA FASE TERÃO DIREITO A 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA REMUNERADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OBTENÇÃO E O PERÍODO DE GOZO DESSA LICENÇA, DEVERÃO SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA NAS UNIDADES DA FASE, DE MODO A SE EVITAR PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS. PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA O COMPUTO DO PERÍODO DE AQUISIÇÃO, SERÁ CONSIDERADA A DATA DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO E TODO O TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO, MESMO QUE EXERCICIO EM PERÍODOS DESCONTÍNUOS. PARÁGRAFO TERCEIRO - A LICENÇA REMUNERADA, DECORRIDO O PERÍODO AQUISITIVO, PODERÁ SER GOZADA A QUALQUER TEMPO, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ADMITINDO-SE A ACUMULAÇÃO, FICANDO EXCLUÍDA, EM QUALQUER HIPÓTESE, MESMO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A SUA INDENIZAÇÃO OU CONVERSÃO EM DINHEIRO. 4.6 - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - NO CASO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO A SUPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA RECEBIDA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O VALOR DO SALÁRIO MENSAL, POR UM PERÍODO NUNCA SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, DEVENDO O EMPREGADO APRESENTAR CÓPIA DO RECIBO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - SE O EMPREGADO MANTIVER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OUTRA EMPRESA, A FASE COMPLEMENTARÁ O AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ O LIMITE PERCENTUAL QUE CORRESPONDA AO SALÁRIO POR ELA PAGO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA NÃO DESCARACTERIZA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, A PARTIR DO DÉCIMO SEXTO DIA DE AFASTAMENTO, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, NÃO PODENDO SER CONTADO O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA COMO TEMPO DE SERVIÇO E NÃO GERANDO OBRIGAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO FGTS, PIS OU QUALQUER OUTRA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESSALVADA A TRIBUTAÇÃO NA FONTE, DO IMPOSTO DE RENDA. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS VERIFICADAS NOS SEGUINTES CASOS: 5.1 - PROVA ESCOLAR - REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO COORDENADOR OU SUPERIOR IMEDIATO. 5.2 - CASAMENTO - DURANTE 8 (OITO) DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES ÀS NÚCIAS DO EMPREGADO. 5.3 - NASCIMENTO DE FILHO - AO PAI EMPREGADO SERÁ ASSEGURADA LICENÇA REMUNERADA DE DEZ DIAS CONSECUTIVOS, A PARTIR DO NASCIMENTO DO FILHO. 5.4 - FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU DEPENDENTE DECLARADO NA CTPS - DURANTE 5 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO ÓBITO, SENDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CERTIDÃO RESPECTIVA. CLÁUSULA VI - JORNADA DE TRABALHO - 6.1 - DURAÇÃO - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA FASE TERÁ A DURAÇÃO MÁXIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS, RESSALVADOS OS CASOS ESPECÍFICOS PREVISTOS EM LEI. 6.2 - COMPENSAÇÃO - O TRABALHO NOS DIAS RESERVADOS AO DESCANSO SERÁ COMPENSADO COM FOLGA EM OUTRO DIA DA SEMANA, A SER DEFINIDA COLETIVAMENTE PELA UNIDADE DE TRABALHO. CLÁUSULA VII - RELACIONAMENTO COM O SINDICATO (VÁLIDA PARA O ESTADO DO PARÁ) - 7.1 - PUBLICAÇÕES - AS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE E DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO TERÃO LIVRE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DAS SEDES LOCAIS DA FASE E OS SEUS AVISOS, CIRCULARES E DOCUMENTOS CONGÊNEROS PODERÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, VEDADOS OS DE CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO E OFENSIVOS A QUEM QUER QUE SEJA. 7.2 - REVISÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER REVISADA OU DENUNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. 7.3 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, A FASE DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO DOS SÓCIOS E NÃO SÓCIOS DO SINDICATO. OS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS QUE DISCORDEM DO DESCONTO

PODERÃO REQUERER SUA DEVOLUÇÃO, MEDIANTE SIMPLES PETIÇÃO DIRIGIDA À ENTIDADE SINDICAL, DIRETAMENTE OU POR VIA POSTAL, NÃO SENDO ADMITIDOS REQUERIMENTOS PREPARADOS OU ENCAMINHADOS PELO SETOR DE PESSOAL DA FASE. 7.4 - MENSALIDADE SINDICAL - OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO SERÃO FEITOS PELA FASE, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADOS PELO SINDICATO, QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE O CONTRACHEQUE. 7.5 - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 183.220-4, DA AGÊNCIA CENTRO-BELEM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, (DEZ) DE CADA MÊS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 15% (QUINZE POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS. A FASE REVERTERÁ AO SENALBA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA VIII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 3 (TRES) VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR INFRAÇÃO, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO OU EMPREGADOR, CONFORME O QUE ESTABELECE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 622 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE OU EM PARTE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA X - DATA-BASE E VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado. Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Juizes Togados.

Procurador Regional: DRª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

Belém, 10 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1171/91
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
 RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e OUTRO

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA E OS DEMANDADOS, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, MEDIANTE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 78,501 (SETENTA E OITO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE ABRIL DE 1991, VEDADA QUALQUER DEDUÇÃO OU DESCONTO DE AUMENTO OU REAJUSTE ESPONTÂNEO OU COMPULSÓRIO HAVIDO ENTRE 1º DE MAIO DE 1990 E 30 DE ABRIL DE 1991. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, QUE SÓ PODERÃO SER REALIZADAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, ACUMULADO COM O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS QUE EXERCEREM A FUNÇÃO DE TESOUREIRO OU ASSEMBLEIADO, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DENOMINADO DE QUEBRA DE CAIXA, NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO RECEBIDO. CLÁUSULA V - SEGURO - AS ENTIDADES DEMANDADAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, EM FAVOR DE SEUS EMPREGADOS, OS SEGUINTE SEGUROS: SEGURO DE VIDA EM GRUPO (V.G.) - COM CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A 3.000 BTN'S OU INDEXADOR VIGENTE À ÉPOCA; SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (A.P.C.) - COM CAPITAL SEGURADO DE 5.000 BTN'S; SEGURO INVALIDEZ PERMANENTE (I.P.) - COM CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A 3.000 BTN'S. CLÁUSULA VI - FALTAS ABONADAS - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS VERIFICADAS NO SEGUINTE CASO: - PROVA ESCOLAR - REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, AO SUPERIOR IMEDIATO, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. CLÁUSULA VII - DOENÇA/ACIDENTE - ESTABILIDADE - PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. CLÁUSULA VIII - AJUDA-FUNERAL - AS ENTIDADES EMPREGADORAS, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DE EMPREGADO, EFETUARÃO À FAMÍLIA DESTA, O PAGAMENTO DE UMA REMUNERAÇÃO MENSAL VIGENTE, ALÉM DE ARCAR COM AS DESPESAS FUNERÁRIAS. CLÁUSULA IX - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - AS ENTIDADES DEMANDADAS CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS, POR

OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, A CADA 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ENTIDADE. CLÁUSULA X - TRANSFERÊNCIA - O EMPREGADO QUE FOR TRANSFERIDO PARA UMA UNIDADE MUNICIPAL DA DEMANDADA, O QUE SÓ PODERÁ ACONTECER POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, PARA JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NA REMUNERAÇÃO, NO VALOR DE 25% OU 30% DA REMUNERAÇÃO MENSAL, DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRANSFERÊNCIA, ALÉM DAS DESPESAS COM PASSAGEM E HUIANÇAS DO EMPREGADO TRANSFERIDO. CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL - TODA E QUALQUER RESCISÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER HOMOLOGADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL, SE FOR OBSERVADO QUE O CÁLCULO ESTAVA INCORRETO, A EMPRESA SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOBRE PENA DE DOBRA. CLÁUSULA XII - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS DEMISSÕES A PEDIDO, QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. CLÁUSULA XIII - DESPESAS COM RETORNO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM OU RECRUTAMENTO, INCLUSIVE COM PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PRÓPRIA E DE SEUS DEPENDENTES COM A MUDANÇA, DEVENDO ESSE MONTANTE CONSTAR NO RECIBO DA RESCISÃO. CLÁUSULA XIV - REVISÃO - A QUALQUER MOMENTO, AS PARTES PODERÃO REVISAR OS TERMOS E CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOTADAMENTE QUANDO QUALQUER FATO SUPERVENIENTE VENHA A MODIFICAR AS CONDIÇÕES VERIFICADAS APÓS A VIGÊNCIA DESTA. CLÁUSULA XV - QUADRO DE AVISO - O SINDICATO TERÁ DIREITO A QUADRO DE AVISO EM LOCAL INTERNO DA ENTIDADE EMPREGADORA, PARA AFIXAR COMUNICADOS AOS TRABALHADORES - CLÁUSULA XVI - DIRETORES DO SINDICATO - QUANDO, EM CASO DE EMERGÊNCIA, O SINDICATO PROFISSIONAL NECESSITAR DA PRESENÇA DE EMPREGADOS DIRETORES, A LIBERAÇÃO SE DARÁ COM A PERMISSÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO. FICA ASSEGURADO O LIVRE ACESSO DOS DIRETORES EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE DEMANDADA, DESDE QUE ESTA ÚLTIMA SEJA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA E NÃO HAJA PREJUÍZO DAS ATIVIDADES REALIZADAS. CLÁUSULA XVII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A ENTIDADE DEMANDADA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA DE 4% DO SALÁRIO BÁSICO PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE E 2% DO SALÁRIO BÁSICO DOS SÓCIOS, CUJO MONTANTE ASSIM ARRECADADO REVERTERÁ EM FAVOR DESTA. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADE SINDICAL - OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADOS PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADAS AS EMPRESAS, PELO SINDICATO DEMANDANTE, QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLEIADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 183.220-4 DA AGÊNCIA CENTRO-BELEM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SEQUENTE, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 20% AO MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS; AS ENTIDADES DEMANDADAS REMETERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. O DESCONTO PREVISTO NA CLÁUSULA XVII PODERÁ SER FEITO ATÉ O 10º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 1991. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO - AS ENTIDADES EMPREGADORAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLIO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXI - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 3 (TRES) VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EMPREGADO OU ENTIDADE DEMANDADA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613, DA CLT, E AQUIANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO. CLÁUSULA XXII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira e Pedro Mello - Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar - Juiz Clas. Rep. dos Empregadores. Sr. Vicente Cidade - Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, convocado. Drs. Marilda Coelho e Vicente Fonseca - Juizes Convocados.

Procurador Regional: DRª ROSITA NASSAR

Belém, 3 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1144/91
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
 RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ-APETI

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA E A DEMANDADA, ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - APETI, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 100% (CEM POR CENTO) DO ICV/DIEESE, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1991, COMPENSADOS OS REAJUSTES E ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE, OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE MAIO DE 1990, O REAJUSTE SALARIAL SERÁ FEITO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ICV/DIEESE, ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O MÊS DE ABRIL DE 1991, DEDUZIDAS AS ANTECIPAÇÕES, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA CONDICIONADO O REAJUSTE DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS DA DEMANDADA AO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, DE FORMA AUTOMÁTICA E EM ÍNDICES IGUAIS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 1991. CLÁUSULA II - A ENTIDADE DEMANDADA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, EM VALOR EQUIVALENTE A 14 (QUATORZE) POR CENTO DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO À ENTIDADE. CLÁUSULA III - QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO FORA DA SEDE DE SUA PRESTAÇÃO, OS TRABALHADORES FARÃO JUS À DIÁRIA PARA OCORRER AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÃO SER PAGAS ATÉ 2 (DOIS) DIAS ANTES DO INÍCIO DA VIAGEM. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, QUE SÓ PODERÃO SER REALIZADAS NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO), QUANDO REALIZADAS NOS DIAS DE SÁBADO, DOMINGO OU FÉRIADO, SEM PREJUÍZO DA DOBRA REMUNERATÓRIA, NESTES DOIS ÚLTIMOS CASOS. CLÁUSULA V - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVO COM O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA VI - NA OCORRÊNCIA DE MORTE DO EMPREGADO, O EMPREGADOR PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES UM PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO, À ÉPOCA DO EVENTO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL. CLÁUSULA VII - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 7.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO; 7.2. CASAMENTO - DURANTE 5 DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES ÀS NUPCIAS; 7.3. NECESSIDADE PESSOAL - ATÉ O LIMITE DE 10 FALTAS POR ANO CIVIL, DESDE QUE EM DIAS ALTERNADOS OU ATÉ O MÁXIMO DE 3 DIAS CONSECUTIVOS, VEDADA A INCORPORAÇÃO ÀS FÉRIAS. CLÁUSULA VIII - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE NORMAS: 8.1. OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS MENSALMENTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO TRABALHADO, DEVENDO O EMPREGADOR DISPENSAR O EMPREGADO PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO ESTES FOREM PAGOS ATRAVÉS DE BANCO OU FORA DO LOCAL DE TRABALHO; 8.2. A DEMANDADA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, RECIBO, ENVELOPE OU ASSEMBLEIADO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA IX - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO PERMANENTE EVENTUAL, SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO IGUAL À DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA X - O EMPREGADOR FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, O VALE-TRANSPORTE INSTITUÍDO EM LEI. CLÁUSULA XI - A DEMANDADA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, TRIMESTRALMENTE, O SALDO DO FGTS OU QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 12.1. AS RESCISÕES SERÃO QUITADAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI, SOB PENA DO PAGAMENTO DA MULTA EQUIVALENTE A 2/30 DA REMUNERAÇÃO, PARA CADA DIA DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; 12.2. AS RESCISÕES SERÃO HOMOLOGADAS PERANTE O SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIAS PARA TAL FIM CREDENCIADAS; 12.3. OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO AVISO PRÉVIO NAS DEMISSÕES A PEDIDO OU NOS DEMAIS CASOS, DESDE QUE COMPROVEM A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. CLÁUSULA XIII - AS RELAÇÕES DA ENTIDADE DEMANDADA COM O SINDICATO DEMANDANTE DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DA SEGUINTE NORMA: FICA RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, ASSEGURANDO-SE A ELA, AOS SEUS DIRETORES, PREPOSTOS E DELEGADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XIV - FICA ASSEGURADA A LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS E COMUNICADOS DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE, PERMITINDO A DEMANDADA A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS QUE PARÁ INSTALAR E MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO POR ELA DETERMINADOS. CLÁUSULA XV - O SINDICATO DEMANDANTE TERÁ LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO PARA COLETA DE ADESÕES AO SINDICATO E DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE. A ENTIDADE SINDICAL COMUNICARÁ A EMPRESA, AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS E AS QUE LHE FOREM AVIZADAS, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, NO PRAZO ESTIPULADO, QUE NÃO SERÁ SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XVI - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A ENTIDADE DEMANDADA DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6% DO SALÁRIO BÁSICO PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE, E

3) PARA OS SÓCIOS, CUJO MONTANTE REVERTERÁ EM FAVOR DESTA. CLÁUSULA XVII - O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEBEM SER FEITOS PELA EMPRESA, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADO PELO SINDICATO DEMANDANTE, QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVIII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 153.220-4, DA AGÊNCIA CENTRO BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEQUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 20% AO MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS. A ENTIDADE DEMANDADA REMETERÁ AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA. CLÁUSULA XIX - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE DEMANDANTE, DA DEMANDADA E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXI - A DEMANDADA AFIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO ELA RESPONSÁVEL PELA SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE TRÊS VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE EXIGIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622. DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CLÁUSULA XXIII - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XXIV - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Ss. Juizes:
 Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Togados.
 Dr. Nazer Nassar, Juiz Class. Rep. dos Empregadores.
 Sr. Vicente Cidade, Juiz Class. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.
 Drs. Marilda Coelho, Vicenté Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ALICE CAVALCANTE

Belém, 12 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI: DC 1170/91

RECORRENTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado do Pará - SENALBA

Lar de Maria

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA E O DEMANDADO, LAR DE MARIA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA ENTIDADE DEMANDADA OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1. OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM 10.05.91, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA-ICV, MEDIDO PELO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS-DIEESE, APURADA ENTRE MAIO DE 1990 A ABRIL DE 1991, DESCONTANDO AS ANTECIPAÇÕES DAS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NO PERÍODO. CLÁUSULA II - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 2.1. VAGAS EM CRECHE DA ENTIDADE DEMANDADA PARA TODOS OS FILHOS QUE ESTIVEREM NA FAIXA ETÁRIA DE ATENDIMENTO PELA ENTIDADE; 2.2. REVISÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS -PCCS POR UMA COMISSÃO PARITÁRIA, COM A PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO. CLÁUSULA III - SERÃO ADONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS E PROGRESSÃO FUNCIONAL, AS FALTAS VERIFICADAS NOS SEGUINTE CASOS: 3.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO SUPERIOR IMEDIATO E DIRETOR RESPONSÁVEL E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO; 3.2. DURANTE OITO DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES ÀS FÉRIAS; 3.3. ATÉ O LIMITE DE CINCO FALTAS POR ANO CIVIL, DESDE QUE EM DIAS ALTERNADOS OU ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, VEDADA A INCORPORAÇÃO ÀS FÉRIAS. CLÁUSULA IV - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 4.1. OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS MENSALMENTE, ATÉ O PENÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS VINCENDO, EXCETO NOS CASOS EM QUE

O EMPREGADOR COMPROVE FALTA DE NUMERÁRIO, QUANDO, ENTÃO, SERÁ OBEDECIDO O PRAZO PREVISTO NA CLT; 4.2. O EMPREGADOR DISPENSARÁ O EMPREGADO, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO ESTES FOREM PAGOS ATRAVÉS DE CHEQUE; 4.3. QUANDO O EMPREGADOR COMETER ERROS OU OMISSÕES NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, FICARÁ OBRIGADO A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS A NOTIFICAÇÃO DO OCORRIDO, PELO EMPREGADO OU PELO SINDICATO DEMANDANTE, APÓS O QUE FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA, CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO DÉBITO, PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DE MULTAS, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; 4.4. NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO MENSALMENTE EVENTUAL, SERÁ GARANTIDO AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO; 4.5. QUANDO OCORRER DESVIO DE FUNÇÃO, O EMPREGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO INTERESSADO OU DO SINDICATO DEMANDANTE, SERÁ OBRIGADO A ENQUADRAR O EMPREGADO NA FUNÇÃO QUE EFETIVAMENTE EXERÇA, PAGANDO AS DIFERENÇAS SALARIAIS RESPECTIVAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SUJEITAR-SE AO PAGAMENTO EM DOBRO, DESSAS DIFERENÇAS, SEM PREJUÍZO DA MULTA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA PENAL DESTA SENTENÇA NORMATIVA E COMINAÇÕES LEGAIS; 4.6. SERÁ FORNECIDA REFEIÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 458 DA CLT; 4.7. A ENTIDADE DEMANDADA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, TRIMESTRALMENTE, O SALDO DO FGTS OU QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO. CLÁUSULA V - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 5.1. TODA E QUALQUER RESCISÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER HOMOLOGADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL, SE FOR OBSERVADO QUE O CÁLCULO ESTÁ INCORRETO, A EMPRESA SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS, ATÉ 12 (DOZE) HORAS, SOB PENA DE PAGAMENTO EM DOBRO. CLÁUSULA VI - SEMPRE QUE OCORRER FALHAS DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, QUE OCASIONEM PREJUÍZOS MATERIAIS AO EMPREGADOR, AQUELE RESSARCIRÁ O PREJUÍZO, SEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUE EFETUADO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES. 6.1. QUALQUER PENALIDADE APLICADA AO EMPREGADO, SOMENTE PODERÁ SER PROCESSADA E IMPOSTA APÓS A SUA DEFESA, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA 5 (CINCO) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO. CLÁUSULA VII - NO PRIMEIRO MÊS DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A ENTIDADE DEMANDADA DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) DOS SALÁRIOS DOS SÓCIOS E DOS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA VIII - OS EMPREGADOS DA DEMANDADA NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA IX - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA X - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR A 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA EM Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Ss. Juizes:
 Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira, Pedro Mello - Juizes Togados
 Dr. Nazer Nassar - Juiz Class. Rep. dos Empregadores
 Sr. Vicente Cidade - Juiz Class. Temp. Rep. dos Empregados, convocado
 Drs. Marilda Coelho e Vicente Fonseca - Juizes Convocados

Procurador Regional: Dr. ALICE CAVALCANTE

Belém, 12 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI: DC 2638/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO: REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1. OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL TOTAL DE 144,08% (CENTO E QUARENTA E QUATRO VÍRGULA OITO POR CENTO), NÃO COMPENSÁVEL EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, PARCELADO NA FORMA SEQUINTE: 1.1.1. 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1990, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM SETEMBRO DE 1990; 1.1.2. 25,97% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE NOVENBRO DE 1990, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS NA FORMA DO ITEM 1.1.1. ACIMA; 1.1.3. 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1990, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS NA FORMA DO ITEM 1.1.2 ACIMA. CLÁUSULA II - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1. É PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, QUANDO, ENTÃO, O ADICIONAL RESPECTIVO SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA E 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL NOTURNA. 2.2. O ADICIONAL NOTURNO SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 2.3. PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A UMA MESMA EMPRESA, O JORNALISTA FARÁ JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO)

DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, A SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O QUINTO ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA III - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO, QUE PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA, SERÁ FEITO DIA A DIA, AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA IV - A INDENIZAÇÃO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, SERÁ PAGA PELA EMPRESA, CONFORME PREVISTO EM LEI. CLÁUSULA V - A EMPRESA NÃO DISPENSARÁ NENHUM EMPREGADO, DE QUALQUER CATEGORIA, PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, SALVO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA, DEVIDAMENTE APURADOS, ATÉ A EDIÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL QUE REGULAR A MATÉRIA. CLÁUSULA VI - 6.1. A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO INTERROMPERÁ A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DA AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, NEM PREJUDICARÁ O DIREITO AO SEU GOZO, APÓS O RETORNO AO TRABALHO. CLÁUSULA VII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, ENTENDIDOS COMO TAIS OS PROFISSIONAIS QUE EXERCER SUAS ATIVIDADES AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 972/69, COMBINADO COM A LEI Nº 5.696/71, COM O DECRETO Nº 83.284/79 E COM A PORTARIA Nº 1.100/76, DO DENTEL. PARA OS EFEITOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CONSIDERA-SE EMPRESA JORNALÍSTICA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NESTE SEGUNDO CASO, PASSÍVEL DE SER ENQUADRADA NAS HIPÓTESES DO ARTIGO Nº 3º DO DECRETO Nº 83.284/79. CLÁUSULA VIII - NO RECRUTAMENTO, A EMPRESA SÓ PODERÁ ACEITAR JORNALISTAS PROFISSIONAIS COM O COM PETENTE REGISTRO, INCLUSIVE PROVISIONADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS OS CASOS DAQUELES TRABALHADORES QUE, EMBORA SEM REGISTRO, JÁ EXERCIAM ATIVIDADES JORNALÍSTICAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1981, COM ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) E QUE PERMANECERAM MILITANDO NA PROFISSÃO. NO RECRUTAMENTO, A EMPRESA DARÁ PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO. CLÁUSULA IX - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 9.1. A JORNADA DE TRABALHO DOS JORNALISTAS SERÁ DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, VEDADA A PRORROGAÇÃO DE JORNADA; 9.1.1. O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM DINHEIRO, CHEQUE VISADO OU CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, DEVENDO A EMPRESA FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO, QUE CONTENHAM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DELE CONSTANDO TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). 9.1.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR, INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO DIA EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTA DO FIC/PASEP; 9.2. A CONCESSÃO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE REGRAS: 9.2.1. AS FÉRIAS SERÃO ESTABELECIDAS DE COMUM ACORDO ENTRE O TRABALHADOR E A EMPRESA E DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER APLICADA EM LOCAL VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS; 9.3. A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OS INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DA ATIVIDADE OU FUNÇÃO, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE IGUALMENTE SE FIZEREM NECESSÁRIOS; 9.4. OS JORNALISTAS DESIGNADOS PARA SERVIÇOS FORA DA REGIÃO METROPOLITANA (RMB), FARÃO JUS A DIÁRIA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO-BASE, ALÉM DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE, BAGAGEM, ALIMENTAÇÃO E QUAISQUER OUTRAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROFISSIONAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. OBRIGA-SE A EMPRESA A REEMBOLSAR, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, TAIS DESPESAS, QUANDO POR ELAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS, E OS JORNALISTAS, POR SUA VEZ, A PRESTAR CONTAS, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, DAS IMPORTÂNCIAS QUE RECEBERAM, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS, INICIANDO-SE A CONTAGEM DOS PRAZOS, AQUI ESTABELECIDOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO PEDIDO DO REEMBOLSO E, NO CASO DE ADIANTAMENTO, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DA MISSÃO. 9.5. A EMPRESA ATESTARÁ, POR ESCRITO, NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS), PARA FINS CURRICULARES, O EXERCÍCIO DO CARGO DE CHEFIA, EDITORIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE QUE POSSA O JORNALISTA SER DESTITUÍDO POR ATO UNILATERAL DO EMPREGADOR; 9.6. AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A ELAS ADERIRÃO E PASSARÃO A INTEGRAR OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, NÃO PERDENDO SUA VIGÊNCIA, NESSE CASO, MESMO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. 9.7. O TRABALHO REALIZADO EM DIA RESERVADO AO DESCANSO, INCLUSIVE DOMINGOS E FÉRIAS, SERÁ PAGO EM DOBRO OU A CRITÉRIO DO TRABALHADOR, COMPENSADO COM FOLGA EM DIA DE SUA LIVRE ESCOLHA, EM QUALQUER CASO, ASSEGURADO O GOZO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, NO DOMINGO, A CADA PERÍODO DE SETE SEMANAS, NO MÁXIMO; 9.8. A EMPRESA QUE MANTIVER PUBLICAÇÕES IMPRESSAS DE QUALQUER PERIODICIDADE, FORNECERÁ GRATUITAMENTE AOS SEUS JORNALISTAS UM EXEMPLAR DE CADA UMA DE SUAS PUBLICAÇÕES, A LHEZ SER ENTREGUES NO LOCAL DE TRABALHO; 9.9. A EMPRESA FICARÁ OBRIGADA A PUBLICAR OS CRÉDITOS DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS; 9.10. A EMPRESA NÃO PODERÁ COMPELIR OS EMPREGADOS JORNALISTAS E ACUMULAR FUNÇÃO. CASO HAJA NECESSIDADE, DEVERÁ SER FIRMADO UM ACORDO PRÉVIO, ENTRE A EMPRESA E O EMPREGADO, COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA X - A EMPRESA DE TELEVISÃO E RÁDIO-DIFUSÃO FICA OBRIGADA A MANTER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM MÍNIMO DE 4 (QUATRO) JORNALISTAS PROFISSIONAIS, NÚMERO QUE NÃO PODERÁ SER REDUZIDO EM HIPÓTESE ALGUMA. CLÁUSULA XI - NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS FREE-LANCER, A EMPRESA ADOTARÁ O CONTRATO-PADRÃO, ELABORADO PELO SINDICATO DOS JORNALISTAS E A REMUNERAÇÃO SERÁ COM BASE NA TABELA DE SERVIÇO DE VIAGEM FREE-LANCER, GARANTINDO-SE-LHE, TAMBÉM EM CASO DE ACIDENTE, INCLUSIVE NO MUNICÍPIO SEDE DAS EMPRESAS, HOSPITALIZAÇÃO E TRATAMENTO MÉDICOS NECESSÁRIOS. AS MATÉRIAS FEITAS PELOS FREE-LANCER NÃO PODERÃO EXCEDER 20% (VINTE POR CENTO) DE TODO

O MATERIAL EDITADO EM CADA PUBLICAÇÃO. CLÁUSULA XII - SE A EMPRESA POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR A SUA ATIVIDADE, TOTAL OU PARCIALMENTE, SE OBRIGA A ELABORAR LAUDO PERICIAL COMPLETO DE TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, COM ACOMPANHAMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XIII - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E DE SUAS DELEGACIAS, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA DEMANDANTE E OS INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DE SUA BASE TERRITORIAL, ASSEGURANDO-SE-LHE E A SEUS DIRIGENTES, PREPOSTOS E DELEGADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NOS ARTIGOS 511 E SEQUINTE DA CLT E MAIS OS SEQUINTE: 13.1. É LIVRE O ACESSO DOS DIRIGENTES, ACOMPANHADOS OU NÃO DE ASSESSORES, AS REDAÇÕES, REVISÕES, ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS, OFICINAS, E DEMAIS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOTADAMENTE, A LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO DE JORNALISTA PROFISSIONAL, E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, BEM COMO PARA COLETA DE ADESÕES DE TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE (SINDICALIZAÇÃO) E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS; 13.2. FICA ASSEGURADA A VEICULAÇÃO DOS AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS E JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PERMITINDO A EMPRESA A AFIXAÇÃO DESSOS DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS OU FLANELÓGRAFOS QUE PARÃO INSTALAR E MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO; 13.3. FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL DEMANDANTE E TRÊS PELA EMPRESA DEMANDADA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V ARTIGO 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA DOIS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 13.4. A EMPRESA É OBRIGADA A COMUNICAR À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE AS CONTRATAÇÕES, DESLIGAMENTOS QUE FIZERAM, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEQUINTE, PODEENDO USAR PARA TAL FIM UMA CÓPIA DO FORMULÁRIO DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 13.5. FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ARTIGO 543 DA CLT, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES OU FRAÇÃO, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, GARANTINDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE E UM SUPLENTE POR EMPRESA, A SER ELEITO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRUTÍNIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XIV - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL E DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO MENSAL JÁ REAJUSTADO, NA FORMA DA CLÁUSULA PRIMEIRA E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALÍNEA b DO ART. 513 DA CLT, NOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E DO ARTIGO 80, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XV - A EMPRESA E TRABALHADORES, REPRESENTADOS ESTES PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS. CLÁUSULA XVI - FICAM INSTITUÍDAS AS SEQUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 16.1. OS TRABALHADORES SUJEITOS A AGENTES AGRESSIVOS À SAÚDE OU QUE REALIZEM ATIVIDADES INSALUBRES ESTARÃO SUJEITOS A REVISÃO MÉDICA PERIÓDICA, A CADA TRÊS MESES, CONTADOS A PARTIR DA ADMISSÃO; 16.2. A EMPRESA DOTARÁ OS LOCAIS DE TRABALHO DE DEBEDIÇOS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE. CLÁUSULA XVII - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DA EMPRESA DEMANDADA E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XVIII - A EMPRESA AFIJARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEL PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 514 DA CLT. CLÁUSULA XIX - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 40BTNS (BONUS DO TESOURO NACIONAL) POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ARTIGO 613 DA CLT, E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XX - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXII - FICA ASSEGURADA E MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE DOS JORNALISTAS EM 1º DE OUTUBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1º DE OUTUBRO DE 1990 E A ENCERRAR-SE EM 30 DE SETEMBRO DE 1991. CLÁUSULA XXIII - A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, SERÁ DISCUTIDA PELA COMISSÃO BILATERAL, EM JANEIRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira e Pedro Mello, Juizes Tojados

Dr. Nazer Nassar, Juiz Class. Rep. dos Empregadores
Sr. Vicente Cidade, Juiz Class. Temp. Rep. dos Empregados, convocado
Drs. Vicente Fonseca e Marilda Coelho, Juizes Convocados

Procurador Regional: DRª ANAMARIA BARRIOSA

Belém, 19 de junho de 19 91

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI: DC 1189/90
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
RECORRIDO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESCOTO DO AMAPÁ-CAESA

Como consta do ato, o decido foi o seguinte: O

DO TRABALHO DA CÍTTAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR, REJEITOU A PRELIMINAR GUSCITADA POR S. EXA., DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO DEMANDANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DISPENSOU O INTERSTICIO REGIMENTAL PARA APRECIAR QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90; FACE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR, SEMIRAMIS FERREIRA E VICENTE CIDADE, FOI REJEITADA A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DOS §§ 1º E 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.030/90; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE; PARA ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS REPRESENTADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1990, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPC), APURADA ENTRE 1º DE MAIO DE 1989 A 30 DE MARÇO DE 1990 E NO MES DE ABRIL/90, COM BASE NA POLÍTICA SALARIAL VIGENTE A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 1990, DEDUZIDOS OU COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TERMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECEMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DECRETADA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVADA A NORMA CONSTANTE DA CLÁUSULA I DO ACORDO PRELIMINAR FEITO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA II - A EMPRESA CONCEDERÁ UM AUMENTO REAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS, CONFORME CLÁUSULA ANTERIOR E PAGOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1990. CLÁUSULA III - DESDE QUE O TRABALHADOR MANIFESTE O SEU INTERESSE, POR ESCRITO, ATÉ O DIA CINCO (5) DE CADA MÊS, AO SETOR DE PESSOAL, A EMPRESA PARÁ UM ADIANTAMENTO DE TRINTA POR CENTO (30%) DA REMUNERAÇÃO, ATÉ O DIA QUINZE (15) DE CADA MÊS, A SER DECONTADO NO PAGAMENTO EFETUADO AO EMPREGADO, NO FINAL DO MÊS RESPECTIVO. CLÁUSULA IV - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, INTITULADO UNIÊNIO, NA BASE DE UM POR CENTO (1%) SOBRE A REMUNERAÇÃO, PARA CADA PERÍODO DE UM (1) ANO DE SERVIÇO PRESTADO À DEMANDADA, ATÉ O LÍMITE DE TRINTA E CINCO POR CENTO (35%). CLÁUSULA V - A EMPRESA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A CADA PERÍODO DE CINCO ANOS DE SERVIÇO, UM MÊS DE DESCANSO REMUNERADO, A TÍTULO DE LICENÇA-PRÊMIO E A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO SERÁ RETROATIVA À DATA DA ADMISSÃO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E REGULAMENTO DE PESSOAL DA COMPANHIA. CLÁUSULA VI - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS EM QUALQUER DIA DA SEMANA SERÃO REMUNERADAS NA BASE DE CEM POR CENTO (100%) DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - AS ADMISSÕES NA DEMANDADA, DAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CLÁUSULA VIII - A DEMANDADA PARTICIPARÁ DO EQUACIONAMENTO JUNTO ÀS EMPRESAS DO SETOR HABITACIONAL, DE MODO A QUE OS EMPREGADOS EM GERAL POSSAM TER ACESSO AOS PLANOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. CLÁUSULA IX - A DEMANDADA CONTRATARÁ OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE UM CLÍNICO GERAL E DE UM PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE SEUS FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES LEGAIS. CLÁUSULA X - A DEMANDADA MANTERÁ O HORÁRIO CORRIDO DE SEIS (6) HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO. CLÁUSULA XI - A DEMANDADA MANTERÁ UM NÚMERO ADEQUADO DE EMPREGADOS NOS SERVIÇOS QUE REQUEIRAM ESCALA DE REVEZAMENTO, DE MODO A IMPEDIR QUE SEJA ULTRAPASSADA A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO, SALVO EM CASO DE NECESSIDADE. CLÁUSULA XII - O AUXÍLIO-CRECHE ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS QUE TENHAM FILHOS OU DEPENDENTES NA IDADE DE ATÉ SEIS (6) ANOS, DEVIDAMENTE COMPROVADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - HAVENDO MARIDO E MULHER TRABALHANDO NA EMPRESA, SERÁ FEITA OPÇÃO DE UM OU DE OUTRO PARA AQUISIÇÃO DESTE DIREITO; PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTA CLÁUSULA ESTENDE-SE AOS VIÓVOS E SEPARADOS, QUE TENHAM A POSSE DEFINITIVA DE DEPENDENTES OU FILHOS NA IDADE PREVISTA NO CAPUT. CLÁUSULA XIII - A DEMANDADA ESTABELECEERÁ UM CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, QUE SOMENTE SERÁ ALTERADO EM CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO FIXADO EM LEI. CLÁUSULA XIV - A DEMANDADA ADOTARÁ PROVIDÊNCIAS, JUNTO À COMPANHIA SEGURADORA, A FIM DE QUE O PRÊMIO RELATIVO A QUALQUER SINISTRO SEJA PAGO NO PRAZO PREVISTO NA RESPECTIVA APÓLICE. CLÁUSULA XV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE OS EMPREGADOS EFETIVOS DA EMPRESA DEMANDADA, EM 30 DE ABRIL DE 1990. CLÁUSULA XVI - ESTA SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1990 E ATÉ 30 DE ABRIL DE 1991. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: II (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES REVISOR E PEDRO MELLO QUE CONCEDIAM 20% E O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA); V, VI (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA EM Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator: DR. VICENTE FONSECA

Juiz Revisor: DR. ITAIR SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Tojados.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Class. Rep. dos Empregadores.
Sr. Vicente Cidade, Juiz Class. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.
Dra Marilda Coelho, Juiza Convocada.

Procurador Regional: DRª ANAMARIA TRINDADE BARBOSA.

Belém, 19 de junho de 19 91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de Maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.047 (Processo nº 90/54208-9)
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "I - O Tribunal de Contas não pode efetuar pagamento de vencimentos a servidor, relativamente a período anterior ao ingresso do mesmo em seu Quadro de Pessoal.

II - A anistia, concedida pela Lei Federal nº 6.683/79, exclui ressarcimento de natureza financeira".

D E C I S A O: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Declarar que o Tribunal não é competente para apreciar o pedido de pagamento de vencimentos integrais-período de 18 de setembro de 1970 a 10 de agosto de 1972 - formulado pelo Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR e que mencionado pagamento não é de responsabilidade do Órgão, pois o requerente não pertencia ao Quadro de servidores do mesmo, cabendo ao Poder Executivo examinar e decidir sobre o que requer o interessado;

II- Decidir que o pedido de pagamento de diferença de proventos - período de 10 de agosto de 1972 a 26 de novembro de 1980 - é improcedente, em razão da regularidade da decisão que registrou ditos proventos, formalizada no Acórdão nº 9.577, de 23.04.76 (Processo nº 33.054) e tendo em vista que a Lei Federal nº 6.683/79 exclui ressarcimento de natureza financeira; e

III - Encaminhar a petição de fls. 02 dos autos ao Senhor Governador do Estado, acompanhada de cópia do presente Acórdão.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de junho de 1991 tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.081 (Processo nº 78.268)
Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 334/88 SEPLAN)

Requerente: Irmã Terezinha de Jesus Oliveira - DIRETORA DO INSTITUTO MADRE ZARIFE SALES.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA NA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em Julgamento"

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento no valor, à época, de Ncz\$ 4.651,625,30 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscientos e vinte e cinco cruzados novos e trinta centavos).

ACÓRDÃO Nº 18.082 (Processo nº 78.279)
Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 200/88 SEPLAN

Interessado: Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, ex-Prefeito Municipal de OUREM

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em julgamento"

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, ex-Prefeito Municipal de OUREM, multa de 02 (dois) Valores de Referência Regional (vigente em 31.01.91), a ser recolhida no prazo de (15) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, por não tê-las prestado contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.083 (Processo nº 79.004) - 2º julgamento -

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - Conv. SEPLAN Nº 44/88 e Termos Aditivos.

Responsável: Sr. ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA NA.

EMENTA: "Despesas efetuadas fora do objetivo do Conv., bem como o plano de aplicação e cronograma de desembolso, são irregularidades que implicam na devolução de uma parte do valor no convênio".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA, ex-Prefeito Municipal de XINGUARA pela quantia de R\$ 447.910,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e dez cruzados), padrão monetário à época, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais com as devidas atualizações a partir da data do recebimento dos recursos oriundo do Convênio nº 44/88 e Termos Aditivos celebrados com a SEPLAN, até a liquidação final do débito, assim como a multa de cinco (5) Maiores Valores de Referência), tudo no prazo de quinze (15) dias. Não sendo atendida a decisão supra mencionada, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para a cobrança judicial executiva.

ACORDÃO Nº 18.084
(Processos nºs. 90/51552-8, 78.601 e 50307-6)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (Convênios SEPLAN nºs. 438/89, 126/89 (seu Termo Aditivo) e 213/90).

Interessados: Profª. MARIA REGINA MANESCHY FARIAS, Superintendente Adjunta, DR. FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Ex-Presidente e Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as prestações de contas.

ACORDÃO Nº 18.085
(Processo nº 90/53348-2)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 168/89.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAQUAIA - Sr. Dejalma Rodrigues Lira, Prefeito

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "Documentos apresentados no curso de defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Procuradoria e Auditoria, para novo pronunciamento".

D E C I S A O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e Procuradoria no prazo de vinte (20) dias se manifestem sobre a documentação apresentada pelo responsável.

ACORDÃO Nº 18.086
(Processo nº 90/53352-0)
Assunto: Tomada de Contas instaurada no PAYSSANDU SPORT CLUB - Convênio SEPLAN nº 178/89

Responsável: Sr. JOSE ARTHUR QUEDES TOURINHO, Presidente à época

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE

EMENTA: "Documentos apresentados no curso de defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento".

D E C I S A O: reabrir a instrução do processo nº 90/53352-0; referente a Tomada de Contas instaurada no PAYSSANDU SPORT CLUB, de Convênio nº 178/89 celebrado com a SEPLAN, para que no prazo de vinte (20) dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 18.087
(Processos nºs 90/54001-0, 90/53667-0, 90/54456-0 e 91/51152-7)

Assunto: Prestações de Contas: do Centro Acadêmico de Economia da UFPA. (Convênio nº 030/90 SEPLAN) - Serviço Educacional e Assistência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Capanema (Convênio nº 237/90 SEPLAN) - Prefeitura Municipal de Chaves (Convênio nº 133/90 SEPLAN) - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari (Convênio nº 416/90 SEPLAN).

Interessados: Dr. ARMANDO LIRIO DE SOUZA, ex-Presidente - Srs. CARLOS NATALINO BRITO DE ANDRADE, Presidente - AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO, Prefeito e JOSE GOMES MOURA, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as presentes prestações de Contas.

ACORDÃO Nº 18.088

(Processos nºs 90/54453-2, 90/52094-0, 91/51150-1 e 90/53624-8)

Assunto: Prestações de contas das Prefeituras Municipais de CASTANHAL (Convênio Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"), CAPANEMA e CACHOEIRA DO ARARI (convênios nºs 169,424 e 117/90 SEPLAN).

Interessados: Srs. JOSE FERREIRA NOBRE, EDMILSON LOPES ACACIO e JOSE GOMES DE MOURA, Prefeitos.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as presentes prestações de contas.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sessão de 06 de junho de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.090
(Processo nº 78.329)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PASSAGENS SANTA RITA E JOANA D'ARC - Convênio SEPEPS s/nº/88

RESPONSÁVEL: Sra. LEONILDES SOARES DA SILVA, Presidente

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser concedido o prazo de trinta (30) dias para que a Auditoria deste Tribunal, verifique se houveram os pagamentos relativos aos recibos não datados, bem como se os serviços foram efetuados naquela época".

D E C I S A O: reabrir a instrução do processo nº 78.329, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PASSAGENS SANTA RITA E JOANA D'ARC de Convênio s/nº/88 celebrado com a SEPEPS, para que no prazo de trinta (30) dias, a Auditoria verifique se os serviços foram prestados naquela época, e se houveram os pagamentos correspondentes aos recibos não datados.

ACORDÃO Nº 18.091

(Processo nº 90/53324-4)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 310/89 SEPLAN

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PEREBEBUÍ, Sr. FRANCISCO CANINDÉ FREITAS COSTA, Presidente.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado deverado para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. FRANCISCO CANINDÉ FREITAS COSTA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO PEREBEBUÍ pela importância, a época, de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais acrescido das devidas atualizações. Multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser recolhida no prazo acima estabelecido por não tê-las prestado em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.092
(Processo nº 91/5169-0)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar o registro da aposentadoria de FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

ACORDÃO Nº 18.093
(Processo nº 91/51767-1 e 91/51689-0)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar a decisão do Exmº Conselheiro Relator que concedeu o registro das aposentadorias acima identificados.

ACORDÃO Nº 18.094
(Processos nºs 91/51709-5, 91/51389-6, 91/51068-2, 91/51697-8, 91/51777-5, 91/51785-3, 91/51788-1, 91/51711-7)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros solicitados, nos processos de aposentadorias acima discriminadas, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor, com exceção de MARIA JOAQUINA FERREIRA BARBOSA JOSÉ ANDRADE DE LIMA e RAIMUNDA DE JESUS SOARES SILVA.

ACORDÃO Nº 18.095
(Processos nºs 90/51557-1, 90/51559-7, 90/51560-6, 90/51563-4 e 90/51565-0)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros dos processos das Pensões acima discriminadas.

ACORDÃO Nº 18.096
(Processo nº 90/52944-3)

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ, Dr. José Seixas Lourenço, ex-Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros solicitados referente a Admissão de Pessoal pela COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ.

RESOLUÇÃO Nº 12.204
(Processo nº 91/50880-9)

EMENTA: "Termo Aditivo com prazo vencido, deve ser anexado a respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto".

D E C I S A O: determinar a anexação do processo nº 91/50800-9 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma STLF's - ENGENHARIA LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 12.205
(Processos nºs 91/50210-6, 91/51704-1, 91/50991-0, 91/51527-8, 91/51645-4 e 91/51647-0)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.206
(Processo nº 91/51509-6)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém na vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

D E C I S A O: deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato nº 476010090-2 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.207
(Processos nºs 91/50248-9)

EMENTA: "Termo Aditivo que deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental, deve ser anexado ao processo de prestação de contas respectivo, para análise em conjunto".

D E C I S A O: determinar a anexação do processo nº 91/50248-9 ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Contrato nº 15/90 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI.

RESOLUÇÃO Nº 12.208
(Processos nºs 90/54268-0, 91/50239-8, 91/50865-5)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S A O: homologar o despacho do Conse-

lheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

ACÓRDÃO Nº 18.089
(Processo nº 78.248)

- 2ª JULGAMENTO -

Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 255/88 e seus Termos Aditivos)

Requerente: Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de PORTEL.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Despesas que extrapolam o valor estabelecido no convênio e seus Termos Aditivos, implicam na rejeição das contas. No entanto, isto não representa a devolução do valor glossado pela Auditoria deste Tribunal, por não ter havido o mau uso do dinheiro público. Multa de CR\$. 8.000,00 pelo atraso na remessa das contas".

D E C I S A O : negar aprovação às contas da Prefeitura Municipal de PORTEL, ficando aplicada ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito, multa correspondente a CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de junho de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.097
(Processo nº 78.271)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ - Convênio SEPLAN nº 364/88

Responsável: Sra. CONSUELO PEREIRA WANDERLEY, Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar as contas da SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ, aplicando, no entanto, a multa no valor de CR\$ 5.655,54 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), equivalente a três (3) Maiores Valores de Referência à Sra. CONSUELO PEREIRA WANDERLEY, Presidente, pela não prestação das contas no prazo legal. Tal valor deverá ser recolhido aos cofres do Estado, no prazo de quinze (15) dias contados da presente decisão no Diário Oficial do Estado.

ACÓRDÃO Nº 18.098
(Processo nº 78.280)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 441/88 SEPLAN.

Interessado: Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, ex-Prefeito Municipal de OUREM.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, de CZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), ficando aplicada ao Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, ex-Prefeito Municipal de OUREM multa de CR\$ 5.655,54 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.099
(Processo nº 78.360)

Assunto: Tomada de Contas (convênio SETEPS).

Interessado: Sr. JOSÉ RAUL DE SOUSA SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de OUREM.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar as contas da Prefeitura Municipal de OUREM, relativamente ao emprego da importância, à época, de CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), ficando aplicada ao Sr. JOSÉ RAUL DE SOUSA SANTOS, Ex-Prefeito, multa correspondente a cinco (05) Maiores Valores de Referência (M.V.R.), por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.100
(Processo nº 76.080)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio SEPLAN nº 171/88

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA -DR.

JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.101
(Processo nº 90/50272-6)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE - Convênio SEPLAN nº 339/89
Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Despesas comprovadas com documentação idônea, justificam a aprovação das contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.102
(Processo nº 90/53881-8)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 122/89
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito Municipal de Redenção a multa no valor de CR\$. 5.655,54 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), equivalente a (03) MVR vigente em 31.01.91, pela não prestação de contas no prazo legal, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de cobrança judicial executiva.

ACÓRDÃO Nº 18.103
(Processo nº 90/53554-4)

Assunto: Tomada de Contas (Termo Aditivo ao Convênio nº 18/89 SEDUC)

Requerente: Sra. Ivonilda Maria de Araújo Barbosa - Diretora da Escola de 1ª grau "MADRE ZARIFE SALES".

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.104
(Processo nº 91/51151-4)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 633/90 SEPLAN

Interessado: Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA, Prefeito Municipal de CACHOEIRA DO ARARI.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O : aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.105
(Processo nº 91/51693-7)

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "I - É legal a aposentadoria de servidor que haja exercido, no serviço público, apenas cargo em comissão, conforme reiterada jurisprudência desta corte. II - Alcançando idade para aposentadoria compulsória no exercício do cargo que ocupava, a inatividade de é automática, não cabendo exoneração por Decreto Legislativo, mas, simplesmente, o afastamento do servidor com o concomitante início do processo respectivo".

D E C I S A O : considerando que a manifestação dos Senhores Conselheiros resultou num empate de três votos favoráveis e três votos contrários, o Conselheiro Presidente, usando do que lhe faculto o inciso IX do art. 14 do Regimento do Tribunal, preferiu o voto de qualidade mandando que o Decreto Legislativo nº 587, de 15 de abril de 1991, que aposenta ORNILDO DE ARAUJO SAMPAIO, no cargo de Auxiliar de Gabinete Parlamentar DAS-202.1, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, fosse acolhido

com o que ficou concedido o seu registro pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 18.107
(Processo nº 91/51793-1)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O : homologar a decisão do Exmº Conselheiro Relator que concedeu o registro da aposentadoria de ANTONIO ÍTALO TANCREDI, no cargo de Procurador de Justiça.

ACÓRDÃO Nº 18.108
(Processos nºs 91/50918-0 e 91/51775-0)

Assunto: Aposentadoria e Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O : homologar os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de BENTA MARIA PEREIRA CABRAL, à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.109
(Processo nº 90/54333-0)

Assunto: Retificação de Proventos (Pensão)

Requerente: Secretária de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O : homologar o registro solicitado devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos à legislação em vigor, relativamente a Retificação de Proventos da Pensão Policial Militar concedida em favor da Sra. MARGARIDA DA SILVA MATOS, viúva e filhos menores do ex-soldado PM Pedro Reginaldo Palheta Matos.

ACÓRDÃO Nº 18.110
(Processo nº 90/54103-0)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O : homologar o registro solicitado referente a Pensão concedida em favor de MARIA GAUDENCIA SOUZA NUNES, Companhia do ex-seguro do Rui Guilherme Paratatinga Barata, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de junho de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.140
(Processo nº 90/54372-2)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "A gratificação pelo exercício de função de direção anterior, incorporada aos vencimentos ou proventos, é considerada, por este Tribunal, em reiteradas decisões, como vantagem pessoal e direito adquirido de seus titulares, estando amparada não só pelo princípio constitucional do próprio direito adquirido, inserido no elenco dos direitos e garantias fundamentais, mas também pela garantia da irredutibilidade de vencimentos. Extensão desse entendimento por analogia a cargo de chefia do Ministério Público do Interior; Precedentes neste TC e no TJE".

D E C I S A O : conceder registro à aposentadoria de VIOLANTE MARIA PAMPLONA MOREIRA, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, devendo a Procuradoria Geral de Justiça providenciar a lavratura de novo ato de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 48/91.

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do

